



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

GUSTAVO ALMEIDA PULLEN PARENTE

**Lei de Segurança Nacional: reflexões sobre o autoritarismo do Estado Democrático
de Direito**

BRASÍLIA

2022

GUSTAVO ALMEIDA PULLEN PARENTE

**Lei de Segurança Nacional: reflexões sobre o autoritarismo do Estado democrático
de Direito**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de História de
Ciências Humanas da Universidade Brasília
como requisito parcial para obtenção do
grau de licenciado em História.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Barbosa
Andrade de Faria.

BRASÍLIA

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

PARENTE, Gustavo Almeida

Lei de Segurança Nacional: reflexões sobre o autoritarismo do Estado Democrático de Direito / Gustavo Almeida Pullen Parente; orientação de Daniel Barbosa Andrade de Faria – Brasília, 2022.

64 p.

Trabalho de Conclusão de Curso – Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, 2022.

Cessão de Direitos

Nome do Autor: Gustavo Almeida Pullen Parente

Título do Trabalho de Conclusão de Curso: Lei de Segurança Nacional: reflexões sobre o autoritarismo do Estado Democrático de Direito.

Ano: 2022

É concedida à Universidade de Brasília permissão para reproduzir cópias desta monografia e para emprestar ou vender tais cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva-se a outros direitos de publicação e nenhuma parte desta monografia pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor.

Gustavo Almeida Pullen Parente

FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome do autor: Gustavo Almeida Pullen Parente

Título: Lei de Segurança Nacional: reflexões sobre o autoritarismo do Estado Democrático de Direito

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História de Ciências Humanas da Universidade Brasília como requisito parcial para obtenção do grau de licenciado em História.

Aprovado em: 02/05/2022

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Daniel Barbosa Andrade de Faria

Universidade de Brasília

Ma. Paula Franco

Universidade de Brasília

Prof. Dr. Mateus Torres Gamba

Universidade de Brasília

AGRADECIMENTOS

Não tenho como começar essa parte de agradecimentos sem mencionar o imenso apoio da minha família, que sempre esteve ao meu lado, não somente durante essa jornada, mas na escolha dessa trajetória. Aos meus irmãos que sempre estiveram comigo, demonstrando interesse e me apoiando na minha escolha, em especial ao André, que em um momento muito delicado esteve comigo e me ajudou a ter forças para persistir no meu sonho que era entrar na Universidade de Brasília. Dedico imensamente não só o trabalho, mas como a possibilidade de poder vivenciar a experiência da UnB, aos meus pais, Carlos e Maria Luiza, acredito que nessas palavras só conseguirei mensurar uma parte pequena da minha admiração e gratidão por tudo o que eles que sempre fizeram por mim.

Ao encerrar esse ciclo não seria possível deixar de dedicar e agradecer com carinho a pessoas que marcaram meu caminho na UnB. Um especial agradecimento à Isabela, quem sempre me apoiou dentro e fora do ambiente acadêmico e que, sem ela, não chegaria nessa etapa. Ao Paulo, pelos momentos compartilhados. Dedico também, carinhosamente esse trabalho, à Marina, pois sem seu incessante apoio e paciência, não conseguiria finalizar esse processo.

Necessito agradecer a oportunidade de receber o apoio e orientação de pessoas e profissionais incríveis. Neuma, com quem pude fazer minha primeira pesquisa científica e compreender os desafios. Gamba, que aprofundou meu interesse pelo período do meu objeto de pesquisa. Dedico também esse trabalho ao meu orientador, Daniel, que sempre se mostrou presente e me auxiliou para conseguir encontrar o melhor caminho para alcançar o meu objetivo. Aos colegas do grupo de estudos do INES, que a partir das nossas conversas contribuíram com o trabalho.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
1.1 O Correio Braziliense e Lei de Segurança Nacional de 1983	8
1.2 Trajetórias da Lei de Segurança Nacional e repressão política	18
2 A Doutrina de Segurança Nacional: a criação de inimigos internos	27
2.1 A Doutrina de Segurança Nacional: Esforço Securitário da América Latina	28
2.2 Terrorismo e a criminalização do MST	34
3 Nova República: redemocratização pactuada	42
3.1 Distensão: projetos de democracia em disputa	43
3.2 A “Constituição Cidadã” e seus entulhos autoritários	52
3.3 A Lei de Segurança Nacional de 1983 na ordem pós-88	59
4 Considerações Finais	64
Referências	67

Resumo

A análise se baseia em refletir como a Lei de Segurança Nacional de 1983 é utilizada para reprimir o Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST) nos governos democráticos pós-88. Para esse objetivo, o estudo se pauta por três matérias do Correio Braziliense (CB) de 2002, 2004 e 2006 para compreender a maneira pela qual uma legislação de exceção, editada na ditadura civil-militar de 1964, é instrumentalizada em uma conjuntura de Estado Democrático de Direito, para reprimir um movimento que reivindica a redistribuição de terra no país. Dessa maneira, o estudo também realiza uma breve discussão acerca das disputas em torno dos projetos de democracia que foram pautados na década de 70, a partir do projeto distensionista, com a ascensão de Geisel.

Introdução

O esforço do presente trabalho tem como objeto de análise a Lei de Segurança Nacional de 1983 e a sua instrumentalização nos governos democráticos pós-88 para repressão da contestação do status quo, como no caso do MST. Com esse intuito, serão utilizadas principalmente três matérias jornalísticas do Correio Braziliense, a primeira do dia 29 de maio de 2002, a segunda do dia 30 de maio de 2004 e a última do dia 12 de julho de 2006. A escolha desse material consiste em observar, a maneira pela qual, nas suas especificidades, a LSN/83 foi utilizada para justificar a repressão sobre o MST para garantir a manutenção da ordem social no país. A análise também tentará dar conta de refletir em que dimensão o próprio periódico e as vozes que estão inseridas nele respaldam, em seus discursos, a criminalização do movimento social e se alinham à sua repressão dele.

A divisão do estudo está feita em três capítulos: o primeiro capítulo, busco observar a maneira com que a legislação de exceção, de segurança nacional, foi construída nos governos autoritário e (por breves) democrático. Essa questão se desenvolve para demonstrar como esse dispositivo é organizado para subjugar a oposição política aos governos que utilizaram esse mecanismo. Entretanto, o primeiro governo que editou uma lei que se referia à “segurança nacional” foi o de governo Vargas de 1935, apesar de que no período o conceito de segurança nacional se referia aos distúrbios de ordem social e política. Na última parte deste capítulo, tentarei dar conta dos meandros dos conteúdos

das diferentes leis de segurança nacional que apresentam o caráter autoritário que abrem margem para uma interpretação abrangente.

O segundo capítulo provoca a análise das proposições que sustentam a Lei de Segurança Nacional de 1983: a Doutrina de Segurança Nacional. A DSN, criada na Guerra Fria foi um produto que se disseminou a partir do Norte global, do *National War College*¹, nos EUA, por onde passaram diferentes militares latino-americanos que construíram a Escola Superior de Guerra (ESG)². Essa doutrina, baseada na bipolarização do mundo, entre capitalismo e comunismo, pressupõe a extinção da distinção clássica entre inimigo externo e interno. Os governos ditatoriais brasileiros, orientados por essa doutrina, lêem o tecido social por essa ótica e constroem os seus próprios inimigos internos que são taxados como comunistas, independentemente da sua real posição no espectro ideológico. Dessa maneira, qualquer movimento de contestação deve ser reprimido como um inimigo externo, pois ele é lido como um ataque de país estrangeiro, comunista.

Ainda no segundo capítulo, em seguida, é observado como, pautado por esses pressupostos, o MST é criminalizado pelo Estado, por meio dos seus aparelhos repressivos (polícia e judiciário), de maneira articulada com a mídia hegemônica. Nesse momento, o conceito de terrorismo será analisado para refletir acerca da maneira como um objeto supostamente jurídico é, na verdade, também político. Dessa maneira, a institucionalização penal do terrorismo pelo Direito Internacional, como um fenômeno universal, sem nenhuma distinção sociocultural, perde de vista as diferentes relações de poder que a utilização desse termo pode revelar.

O último capítulo tem como objetivo o esforço de apresentar como a construção da Nova República, de maneira pactuada, a partir do processo distensionista, se relaciona com as violências sofridas pelo MST nos diferentes episódios dos documentos selecionados. A reflexão tem a perspectiva de demonstrar como a correlação de forças, favorável para as classes dominantes, no processo de constitucionalização, na década de

¹ Esta instituição foi criada em 1946 e faz parte da estratégia da política externa dos EUA dentro da conjuntura da Guerra Fria. Como um dos seus pressupostos, está a segurança hemisférica e cria a Doutrina de Segurança Nacional que será a base para as escolas militares na América Latina.

² Criada em 1949, no Brasil, alinhada com as diretrizes securitárias dos EUA, contudo, não transplantou de maneira integral as bases da escola norte-americana. A ESG, inicialmente, foi composta pelos militares integrantes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e possuíam autonomia perante o Estado-Maior das Forças Armadas para realizar suas atividades.

80, promove a permanência de entulhos autoritários na CF/88, um ordenamento jurídico que possui um norte jurisprudencial oposto às leis que são recepcionadas pela “Constituição Cidadã”, como a LSN/83, ou mesmo a Anistia.

A relevância do debate a ser realizado pelo trabalho consiste em persistir na reflexão das estruturas de poder que promovem as desigualdades e violências contemporâneas do país. A discussão não é necessariamente somente sobre o passado, isolado e fechado nele, é com questões do nosso tempo, nossos anseios, ao menos os que estão preocupados com a justiça social e com alguma noção minimamente substantiva de democracia. O debate também é sobre como vamos disputar uma sociedade na qual é possível desmontar esses dispositivos que violentam as camadas populares (nas suas diferentes proporções) e que, a partir disso, o processualismo constitucional possa ser substancializado em alguma medida.

A hipótese do trabalho consiste em buscar responder em que medida a LSN/83, a partir da análise dos casos das matérias selecionadas, é utilizada para criminalizar o MST, em conjunto com a mídia hegemônica, para a manutenção do status quo agrário. Na observação desses processos, o estudo se debruçou por obstáculos na pesquisa, afinal, nesses processos específicos, a denúncia não seguiu para frente. Dessa maneira, a utilização da legislação de exceção se baseou antes para justificar um processo mais abrangente de repressão ao MST, que não se limita no espaço-tempo do estudo, do que para necessariamente a continuidade do processo legal.

CAPÍTULO 1 - O Correio Braziliense e A Lei de Segurança Nacional de 1983

No dia 29 de maio de 2002, o jornal Correio Braziliense (CB) veiculou nas suas páginas uma matéria na qual apresenta o crescimento da violência da ação dos órgãos repressores do Estado na sua atuação para combater os movimentos sociais e os ativistas dos direitos humanos. Com o título da matéria “Militantes em perigo”, a jornalista Marina Oliveira, aponta como a Anistia Internacional, entidade internacional que tem como objetivo denunciar os abusos contra os direitos humanos nos diferentes países, elaborou no seu relatório a grave denúncia de que o Brasil, em 2001, possuía “uma tendência da polícia e da Justiça em tratar os líderes dos grupos reivindicatórios como criminosos”.

Ainda de acordo com o mesmo relatório da Anistia, essa questão não pode ser explicada como um fenômeno isolado, afinal, foi depois dos atentados do 11 de setembro nos EUA que a Lei de Segurança Nacional de 1983 (LSN) foi utilizada para enquadrar esses movimentos sociais e criminalizar suas pautas sociais. Em consequência dessas violências cometidas pelo Estado em nome de um projeto específico de segurança interna, na matéria é exemplificado um episódio que ocorreu em Minas Gerais, no qual o Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST) “invadiram” o terreno do filho do então presidente Fernando Henrique Cardoso. No dia 23 de maio de 2002, a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), comunicou que os militantes do MST iniciaram a evacuação do terreno Córrego da Pontes, em Buritis (MG). Pelo portal governamental novamente é possível observar a estigmatização utilizada pelo órgão institucional pela ação militante como “invasão” e também pela atribuição valorativa do ministro Raul Jungmann que comentou ser “falta de respeito do MST” ao ocupar a fazenda. De acordo com a EBC, a saída foi negociada pelo ministério do Desenvolvimento agrário, encabeçado por Jungmann, entretanto, de acordo com o CB, “a truculência usada pela Polícia Federal na retirada dos sem-terra” estaria em consonância com as denúncias realizadas pela Anistia e Organizações Não-Governamentais (ONG’s) defensoras dos direitos humanos.

Essas duas informações, uma repassada pelo órgão institucional e outra pela imprensa independente, se contradizem quanto ao tratamento dado à questão do caso da ocupação realizada pelo MST, contudo, é possível inferir que pela tendência criminalizadora e violenta do Estado brasileiro nos negócios agrários, por mais que tenha sido enviado um representante ministerial, tenha havido uma desocupação violenta por parte do aparato repressivo, justamente como elemento desestimulador de novas ocupações por parte dos militantes.

Outra característica narrativa que perpassa e converge nesse caso os dois portais é a valoração da ação direta praticada pelo MST que é o da “invasão”. Por mais que ela possa ser considerada neutra ou indiferente, ela estar inserida dessa forma não é uma mera coincidência e também faz parte do universo violento que caracteriza a criminalização dos movimentos sociais, imbuído da violência física e simbólica, afinal, aplica uma imagem negativa aos militantes do MST como apenas pessoas que invadem fazendas de outras pessoas sem nenhum propósito algum senão para causar tumulto, não como agentes políticos que possuem um horizonte estratégico societário. Por mais que no CB haja a

denúncia da ação policial contra os movimentos sociais, não deixa de ser inserido essa percepção de mundo acerca de quem são esses agentes e como o movimento é enxergado. O que pode ser refletido, porém não respondido aqui, é se essa voz, nessas palavras, é da própria jornalista ou do jornal que na matéria veiculada não deixou de fazer seu juízo de valor pesar, ou até mesmo se esses dois juízos possam ser convergentes.

Esse caso de Buritis (MG) teve como resolução final o arquivamento do caso, pois os donos da propriedade não prestaram queixa e como foram apontadas várias lacunas no próprio andamento do processo investigativo, o final desse episódio não levou adiante nenhuma ação penal.

A violência no campo contra os militantes organizados no MST também passa pela impunidade das ações violentas cometidas pelos proprietários de terras que muitas vezes tem a anuência da polícia e da justiça local, quando não tem o auxílio dos próprios agentes dos órgãos repressores, segundo apresentado pelo CB com as informações obtidas no relatório da Anistia. Os dados coletados são oriundos da Comissão da Pastoral da Terra (CPT) que podem demonstrar como os conflitos agrários tem sido tensionado e o acervo disponibilizado pela Comissão sobre as diversas violências cometidas por fazendeiros e grileiros apresentam como a questão agrária perpassa todas as regiões do país, mesmo com os direitos sociais garantidos na “Constituição Cidadã”. A relação da LSN com essas violências no campo está antes na possibilidade de estigmatização para garantir então a repressão e manutenção do status quo agrário do que aplicação rígida do arcabouço legal de exceção, como tentará ser demonstrado mais adiante.

Em mais um episódio da invocação da LSN para enquadrar as movimentações do MST pelo Brasil ao reivindicar as suas pautas sociais, como o direito à terra, o CB no seu editorial do dia 30 de março de 2004, divulga como a União Democrática Ruralista³, por meio do seu chefe, chega a ameaçar o líder do MST, João Stédile, de denunciá-lo na LSN pelas suas declarações de que iria promover as ocupações pelo país. O jornal, por meio da manchete “O furacão Stédile” e as análises dos seus jornalistas, Sandro Lima e Ulisses Campbell, caracterizam a fala de Stédile como equivalente ao desastre do furacão Catarina, que abateu os EUA e causou mortes e destruição, pois após o pronunciamento

³ Foi criada em 1985 com o intuito de defender os interesses da grande propriedade de terra. Essa associação civil, desde o processo de redemocratização, lutou contra a redistribuição de terras propostas pelos governos democráticos e a manutenção do status quo latifundiário. Se utiliza de diferentes táticas para a desmobilização da luta pela terra, entre elas, a violência no campo.

dele os militantes do MST iniciaram as ações de ocupação pelo Brasil e foram caracterizadas como “abril vermelho”.

A convocação realizada por Stédile e que foi seguida pelos militantes, tanto que os levaram a ocupar as terras, diferente do que obedecer cegamente a uma “ordem imediata” segundo o jornal noticiou, se relaciona com o programa de reforma agrária do primeiro governo do Luiz Inácio Lula da Silva, no qual planejava um maior direcionamento nesse projeto social, como parte de sua orientação política de centro-esquerda, diferente politicamente dos governos anteriores. Contudo, a ação direta do MST se direcionava de encontro com esse programa político do governo federal, afinal era considerado que não estavam sendo realizados os assentamentos dos sem-terra que foram programados pelo governo e que estavam atrasados, dessa forma, estavam cobrando agilidade por parte do Estado para garantir o direito para seus cidadãos.

Com o intuito de garantir que seja promovida a reforma agrária, de acordo com a matéria, Lula se reuniu com seus ministros encarregados com as áreas estratégicas para a questão agrária para “cobrar agilidade na reforma agrária”. Entretanto, o presidente não deixou de ressaltar que as manifestações realizadas pelo MST deveriam se manter dentro da legalidade prevista constitucionalmente para permanecerem legítimas. Esse contraponto estabelecido por Lula pode ser refletido como sendo um ponto negativo, afinal, demonstra obstaculizar as lutas travadas pelo movimento social além de não estar em contato orgânico com o MST, uma base social fundamental articuladora das forças progressistas.

Nesse suposto legalismo, o vice-presidente, José Alencar, utilizou esse argumento para descredibilizar a luta pelos direitos sociais dos sem-terra. Para setores influentes da política e economia, em um tom mais incisivo, o vice-presidente afirmou que nada fora da lei vai ser permitido. Alinhado com ele, também dentro do governo, o próprio ministro do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência (GSI), o general Armando Félix, caracterizou as falas de Stédile como sendo algo meramente declaratório. Dessa forma, é possível observar que dentro do governo federal, há diferentes posicionamentos acerca da maneira e velocidade como a reforma agrária deve ser pautada. Para além da institucionalidade, tem o próprio movimento social que busca dentro das suas próprias possibilidades tensionar esse debate para promover os seus interesses políticos para que não dependa somente dessa instância que os desfavorece.

Já para o ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rosseto, em dissonância das outras vozes do primeiro escalão do governo federal, em notícia pela EBC também no dia 30 de março de 2004, aponta como as falas de Stédile não se constituem como um tom ameaçador, afinal, o mês de abril, que seria o de “infernizar o país”, é no qual tradicionalmente o movimento atua mais intensamente em memória política ao episódio de Eldorado de Carajás. Para o ministro, a linha de comunicação com os movimentos necessita continuar e que o quadro social do país permanece intacto, não há com o que se alarmar. Também garante que o programa de reforma agrária está dentro do seu cronograma. Dessa maneira, em divergência com as declarações do MST com a entrega dos assentamentos pelo governo, é possível observar que a declaração de Rosseto, mesmo ressoando favoravelmente, destoa das reivindicações do movimento, o que nos leva a refletir como o governo busca amenizar as críticas advindas não só dentro da institucionalidade como também da sociedade civil acerca do seu programa político.

Em convergência com as percepções negativas oriundas de alguns setores do Planalto, o senador Álvaro Dias (PSDB/PR), na época presidindo a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Terra, relacionada com a questão das propriedades rurais e criminalização dos movimentos sociais, como o MST, comentou que iria “convocar Stédile para explicar suas declarações na comissão”. O senador também caracterizou a agenda do MST como revolucionária, afinal ao pintar essa imagem do movimento com os símbolos revolucionários garante com que as reivindicações legítimas e dentro de uma legalidade constitucional liberal burguesa fiquem estigmatizadas. Para além disso, o governo foi criticado por sua inabilidade na garantia das terras para os sem-terra e que essa situação levou o país a passar pelas ocupações do MST. Entretanto, essa menção do senador pode nos indicar mais um interesse em descredibilizar o governo e sua imagem do que um interesse nas pautas sociais rurais para os setores mais vulneráveis, afinal, ele era quem presidia a CPI que permitia a manutenção do status quo dos grandes proprietários fossem mantidos em franca oposição aos setores marginalizados.

As declarações de Stédile que estariam por trás das ocupações nas regiões do país levaram o presidente da UDR, Luiz Antonio Nabhan Garcia, a entrar com uma queixa-crime na sede do Ministério Público de São Paulo (MP/SP) para que seja denunciado com base na LSN. De acordo com a denúncia, por conta do conteúdo das falas do líder do MST põe em risco a segurança do país ao “promover invasões no campo e forçar o

governo a apressar a reforma agrária”. Alinhado com o posicionamento de Garcia, o presidente da Ordem dos Advogados, na mesma matéria do dia 30 de março, Roberto Busato, chega a acusar Stédile de promover terrorismo no país e a compará-lo com o Hamas, por conta das táticas realizadas pelo MST para que possam garantir a aceleração do processo de assentamentos das famílias dos militantes. Para o magistrado, as ações do movimento social eram comparadas com grupos terroristas, pois, de acordo com ele: “Liguei a TV e vi o novo líder do grupo terrorista Hamas dizendo a mesma coisa, que vai transformar abril em um mês de sangue, um abril vermelho”.

No final da matéria, há uma breve explicação acerca da escolha tradicional do mês de abril para a realização das ações diretas do MST, afinal, é justamente nesse mês o episódio do massacre de Eldorado dos Carajás no qual militantes do movimento foram assassinados pela Polícia Militar (PM) do Pará após ocupação da fazenda Macaxeira. Contudo, o trecho da matéria não comenta nesse breve parágrafo a tradicional forma de rememoração desse massacre para o movimento, como uma forma de memória política, para relembrar dos agentes sociais que lutaram anteriormente pelo projeto político comum.

Nesse mesmo trecho, também há uma passagem acerca das ocupações realizadas em Pernambuco e que elas foram motivadas principalmente em resposta a uma decisão da justiça local contrária a desapropriação de terra por medida provisória, contudo, de forma semelhante a falta de mais informações sobre as motivações sobre as ocupações em memória ao Massacre de Eldorado, esse processo também não se tem detalhes como foi o procedimento.

Dessa forma, as ações do MST, a partir da leitura da matéria do CB, pelo conjunto dos elementos, narrativos e visuais, parecem dar a entender que são infundadas, não tem legitimidade política, não tem conexão com pautas sociais redistributivas. O MST só é retratado pelas páginas de jornais como esse movimento raivoso, sem rosto, sem nome, somente pelos seus líderes que mandam em pessoas que estariam sendo manipuladas ou mesmo compradas para estarem no movimento.

Para rebater essas caricaturas realizadas pela mídia hegemônica e perpetradas pelas diversas instâncias articuladas do Estado brasileiro, no dia 1 de abril de 2004, pelo Senado Notícias, a matéria “Contrário à violência, Stédile afirma que direita tenta criminalizar o MST”, o líder do movimento busca demonstrar como as suas declarações

realizadas em março daquele ano foram instrumentalizadas pela imprensa para criminalizar a luta dos sem-terra pela reforma agrária. Na convocação que foi feita pelo senador Álvaro Dias para comparecer ao Congresso e que foi publicada pelo CB no dia 30 de março de 2004, Stédile na sessão teve que explicar as suas declarações e apresentou seus argumentos acerca das motivações sociais das ações do MST e os graves sintomas da questão agrária no país que levam aos conflitos no campo.

A necessidade da justificativa das atividades militantes do movimento por Stédile no Congresso parece indicar que caso não a houvesse, o próprio movimento perderia um pouco mais de espaço dentro de uma batalha de narrativas acerca da imagem pública da luta social pela reforma agrária. É possível observar também na matéria do “O furacão Stédile” que a institucionalidade busca pautar a maneira pela qual o movimento deve lutar, caso contrário, ele perde a legitimidade e deve ser reprimido pela força da lei e sua estigmatização também irá perpassar dentro do debate público, pois ameaça de maneira frontal os interesses dos grandes proprietários.

No sentido de convergir na criminalização da luta por direitos sociais reivindicados pelo MST, o Correio noticiou no dia 12 de julho de 2006 na sua folha, com o título “MLST acusado de ameaçar o Estado”, o episódio no qual o Movimento de Libertação dos Sem Terra (MLST) entrou no Congresso e teve confronto com os seguranças legislativos que acabou na prisão dos seus militantes, inclusive do seu líder, Bruno Maranhão⁴. A denúncia foi perpetrada pelo Ministério Público Federal (MPF) contra 116 integrantes do movimento na ação que ocorreu no dia 6 de junho, na Câmara Federal, sendo caracterizada por ele como sendo atos de vandalismo. Para o órgão, contudo, 81 desses membros, há o enquadramento na legislação da Lei de Segurança Nacional de 1983 pela ameaça da ordem social e política, segundo o MPF, que foi causada pela entrada do movimento na Casa. A qualificação desses militantes na legislação de exceção se insere na premeditação da ação que foi organizada antes do acontecimento, comprovada por gravações recolhidas pela justiça.

O MPF não só denunciou os membros do MLST pelas lesões e danos ocorridos dentro da Câmara, como também, dentro de uma lógica criminalizadora, buscou denunciar os militantes por formação de quadrilha. De acordo com a peça acusatória, eles

⁴ O MLST é uma dissidência do MST e foi criado em 1997. A principal diferença entre os dois movimentos consiste mais no plano teórico-discursivo.

teriam agido de maneira política para atuarem dentro do espaço legislativo em prol das suas pautas políticas em detrimento dos partidos de oposição. Evidentemente, os movimentos sociais possuem a sua orientação política, a maneira como percebem a sociedade e se alinham com seus interesses, contudo, para o MPF, o posicionamento específico do MLST, por estar contrário ao status quo, deve ser resolvido dentro da esfera judicial, na qual pelas correlações de forças, os sem-terra perdem poder político.

Com o decorrer desse processo, o órgão não foi capaz de conectar alguns dos militantes do movimento com o planejamento da entrada da Câmara, dessa forma, o próprio MPF solicitou a soltura de 8 membros do MLST, como é veiculado pelo Correio Braziliense na matéria de 15 de julho de 2006. Nessa mesma notícia, o jornal apresenta que Bruno Maranhão, líder do movimento, além de ser denunciado com base na LSN pelo planejamento prévio das ações cometidas na Câmara, também está sendo denunciado como o mentor intelectual do episódio. A base para esse agravante penal se sustenta em filmagens recolhidas do local antes dos acontecimentos e para os procuradores a presença dele estaria motivada para o mapeamento das instalações. No final da notícia há uma informação problemática, afinal os familiares afirmam preocupação quanto a situação de incomunicação de Maranhão no presídio da Papuda, um procedimento divergente com o devido processo legal. Apesar de não haver mais informações sobre as circunstâncias acerca dessa situação, deve ser refletido o interesse da Justiça em manter um líder de um movimento social alijado de um direito de defesa fundamental, previsto constitucionalmente.

Na continuidade do processo contra os militantes do MLST, o MPF por meio da sua Secretaria de Comunicação Social, no dia 17 de julho de 2006, lança uma nota para a imprensa acerca da decisão de soltura provisória concedida pela Justiça Federal aos membros acusados de entrarem na Câmara. De acordo com a instituição, há a preocupação com a tramitação processual em decorrência da dificuldade em encontrar “a maior parte dos denunciados não comprovou possuir residência fixa nem ocupação lícita, e prevê grandes dificuldades para citá-los e intimá-los”. Essa declaração do MPF parece indicar maior vontade institucional em manter a situação carcerária dos membros do MLST do que garantir que esses indivíduos possam responder seus processos em um ambiente menos hostil. A situação menos estável deles não deve ser um elemento para que os deva mantê-los em privação de liberdade, afinal eles não ofereciam risco para a

segurança pública. Antes essa falta de estabilidade poderia apontar um problema social que o próprio movimento denuncia. Na mesma nota, os procuradores encarregados do processo se pronunciam contrários quanto a interferência do governo federal, por meio do órgão da Ouvidoria Agrária Nacional, um movimento que vai de encontro com o trâmite processual penal e, dessa forma, apontam a possibilidade de todo o processo ser prejudicado judicialmente.

No dia 19 de julho de 2006, o Correio Braziliense veicula que a decisão da soltura dos 32 membros do MLST foi baseada na informação de que Aldo Rebelo (PCdoB/SP), presidente da Câmara, poderia haver a desconfiança da ida do movimento social para a casa legislativa, porém não fez a movimentação para reforçar a segurança do Congresso. De acordo com o juiz federal, Ricardo Augusto Soares Leite, substituto da 10ª Vara Federal, Rebelo teve reuniões com pautas reivindicatórias com os militantes e poderia ter organizado um sistema de segurança melhor preparado para lidar com a situação. Dessa forma, o juiz também alegou que demonstra que o movimento não se dirigiu para a Casa para cometer crimes. Essas informações constam no documento fornecido pela Ouvidoria Agrária Nacional, órgão da União, dessa maneira, um procedimento denunciado pelo MPF e com informações que supostamente os procuradores federais não teriam tido acesso. Ainda de acordo com o CB, os procuradores analisam a entrada do processo contra a própria União pela interferência indevida em favorecimento ao MLST e pressão exercida pela Ouvidoria pelo seu então titular, Gercino José da Silva Filho.

Quanto a essas informações obtidas pelo Juiz Federal da 10ª Vara Federal por meio da Ouvidoria, a Diretoria da Câmara dos Deputados contestou a decisão da liberdade provisória dos 32 militantes do MLST, entre eles Maranhão. Essa divergência foi publicada pelo Correio Braziliense do dia 20 de julho de 2006 ainda sob o título de “Vandalismo”, o que nos leva a refletir sobre o elemento criminalizador dos atores que estavam reivindicando direitos. De acordo com a matéria, a sustentação da decisão do juiz foi equivocada, pois a alegação do documento da Ouvidoria que o movimento teria audiência com Aldo Rebelo (Pc do B/SP) convergia com o mesmo dia da manifestação. Outro elemento que chama a atenção não só nessa matéria específica do dia 20, mas aparece nas outras edições do Correio é o recorrente valor de prejuízo que teria sido causado pela manifestação do MLST, dessa maneira, demonstra mais uma preocupação com o patrimônio físico do que com a restrição do exercício de direitos políticos. Essa

ferramenta narrativa funciona adicionalmente para apontar como esses indivíduos servem apenas para causar danos materiais e supostamente tumultuar os ambientes.

Em resposta a esses questionamentos procedimentais, Leite, em entrevista à revista Consultor Jurídico, no dia 3 de agosto de 2006, argumenta que a sua decisão da liberdade provisória para os 32 militantes foi acertada em decorrência que “na Constituição a regra é a liberdade e a prisão a exceção”. Com as novas circunstâncias do processo, o MPF solicitou que os militantes que estavam soltos provisoriamente fossem presos novamente e deveria ser decidido pelo juiz o acatamento ou não do pedido do órgão. Para ele, os membros do MLST, como não possuíam antecedentes criminais, não ofereciam perigo para a sociedade e estavam defendendo pautas sociais legítimas, não enxergava motivo para que não pudessem responder o processo em liberdade. A ação penal construída pelo MPF foi recebida na sua integralidade pelo juiz, inclusive o crime político, baseado na LSN. Entretanto, todo o trâmite processual tomará bastante tempo, dessa forma, “o julgamento dos 116 acusados não tem data marcada”.

Em matéria do Estado de São Paulo do dia 9 de março de 2009, sob o nome “Crimes cometidos por sem-terra continuam à espera de julgamento”, essa questão processual se apresenta, pois nos casos no quais o MST é denunciado pelos proprietários de terra, em associação com agentes dos órgãos repressores, ficam parados anos na Justiça e acabam não sendo julgados. Dessa forma, até o ano de 2009 o caso de 2006 da ida do MLST à Câmara não havia terminado de ser julgado “e ainda está distante de um veredicto”. A matéria ainda aponta como esse quadro institucional influencia negativamente o cenário social do país, pois segundo o ministro Gilmar Mendes, a falta de resolução dos conflitos agrários tensiona as violências no campo. Alinhado com esse entrave nos processos judiciais, não é possível encontrar até recentemente alguma resolução do caso do MLST na Câmara em 2006.

A exposição desses episódios envolvendo os movimentos sociais que lutam pelo direito da reforma agrária no país e a sua criminalização pela via judicial, baseada também na Lei de Segurança Nacional de 1983 com outras penas do Código Penal, articulada com a mídia, pelas matérias do Correio Braziliense, no presente trabalho, pode nos levar a refletir como a utilização da LSN e os outros elementos que envolvem todo o processo penal nos casos levantados, antes servem para legitimar a violência contra o MST e a luta social contra o *status quo*. Dessa maneira, a próxima seção da reflexão buscará dar conta

das nuances das construções dessa legislação de exceção no Brasil que não começou com a ditadura civil-militar de 1964, contudo, que possui elementos específicos oriundos da sua historicidade.

1.1 Trajetórias das Leis de Segurança de Nacional e repressão política

Como foi mencionado anteriormente, a elaboração dos arcabouços jurídicos de exceção não foram uma novidade do período ditatorial inaugurado com o golpe de 1964, apesar das nuances conceituais que serão explicitadas mais adiante no trabalho. Dessa maneira, o Estado brasileiro utilizou de ferramentas autoritárias para reprimir contestações políticas que questionavam a manutenção do *status quo*. É importante salientar como a concepção dessa suposta segurança do território nacional antes servia para “[...] a manutenção da coesão do sistema político implantado, como forma de defesa do governo imposto e não como defesa dos interesses dos nacionais e da nação de maneira geral e irrestrita” (SANTOS, 2017, p. 42).

A primeira menção à “segurança nacional” é encontrada na construção da Constituição de 1934, no governo de Getúlio Vargas. O código legislativo foi a Lei nº 38, editada no dia 4 de abril de 1935, que dispunha acerca das penalidades para as infrações contra a ordem política e social. O decreto foi baixado diante do cenário no qual houve as ações comunistas de 1935⁵ nos quartéis que acabaram sendo frustradas por falta de apoio popular e logístico. Dessa forma, o que é possível observar dessa lei que se construiu uma justificativa a partir dela para suprimir um movimento que não tinha capilaridade suficiente para conturbar o governo varguista e “[...] foi utilizada pelo governo para afastar opositores e atribuir-lhes a pecha de inimigos não dos que exerciam o poder político, mas de toda a nação” (SANTOS, 2017, p. 43).

Contudo, os dispositivos da Lei nº 38 ainda não versavam acerca da proteção dos bens que dizem respeito a segurança do país. A conceituação que é trazida por exemplo na Lei de Segurança de 1983 utilizada para denunciar o líder do MST João Stédile em 2004, o acusando que a segurança nacional estava em perigo com as ocupações que eram

⁵ Esse episódio foi chamado, posteriormente, de maneira negativa, pelo governo varguista de Intentona Comunista. Teve como seu idealizador, o líder comunista, Luís Carlos Prestes, que junto com outros militares, buscaram tomar quartéis no Rio de Janeiro, Natal e Recife, mas foram derrotados pelas tropas do governo.

realizadas pelo movimento social que reivindicava a reforma agrária. Em 1935, a definição legislativa se restringia a um âmbito mais restrito conceitualmente. Porém, ainda em 1935, em 14 de dezembro, pela Lei nº 136, há uma alteração nos delitos da lei anterior que definia os crimes contra a ordem social e política, com maior abrangência para penalidades.

As disposições da segurança nacional do período varguista não terminaram nessas duas leis, afinal com a instauração do Estado Novo, em 1937, e com um caráter abertamente autoritário, houve “[...] a organização do Conselho de Segurança Nacional, órgão responsável pelos estudos relacionados à Segurança Nacional” (SANTOS, 2017, p. 62). Já no ano de 1938, foi criado o Tribunal de Segurança Nacional a partir do Decreto nº 428, esse Tribunal que respondia à Justiça Militar quando os delitos estavam relacionados com a segurança nacional e os crimes da ordem social e política. Essa manobra autoritária colocava neste tribunal uma grande proeminência ao atrelar as penalidades ao código militar mesmo para civis que fossem julgados por crimes políticos. A extinção desse órgão só foi ocorrer em 1945, contudo, a continuidade das disposições do Estado Novo acerca da segurança nacional permaneceu até a elaboração de uma nova lei, a Lei nº 1802, de 1953, já sob o governo democrático de Vargas, não mais do Estado Novo.

Importante salientar que a edição da lei de 1953 está inserida no contexto da Guerra Fria, no qual a elaboração legislativa está embrenhada em um cenário mundial e nacional, de maneira articulada, de uma bipolaridade entre dois projetos societários. Essa nova Lei de Segurança Nacional edita novos crimes que buscava reprimir e nas suas disposições demonstra “[...] proteger o país contra a ameaça estrangeira, no caso, traduzida pela preocupação com uma possível tentativa de golpe comunista no país com a ajuda da URSS” (SANTOS, ANO, p. 64). Dessa forma, essa nova norma jurídica nos parece indicar que se molda com as novas circunstâncias e preocupações que se apresentavam para o governo nacional, interessado em suprimir os adversários políticos que estariam alinhados com os pressupostos que poderiam ser identificados próximos do comunismo.

Neste conflito que se desenhou e se redesenhou a partir da II Guerra Mundial, a partir da sua ideologia e posicionamento geográfico, o Brasil se alinha nitidamente com Washington nesses primeiros momentos da Guerra Fria, pois a Lei de 1953 “[...] foi

pautada em criminalizar e, por conseguinte, evitar qualquer levante de carácter comunista no Brasil [...]” (SANTOS, 2017, p.64). Contudo, em contraste com a disposição anterior, de 1935 essa norma jurídica esvaziou do foro militar a possibilidade de julgar os crimes cometidos que estivessem caracterizados contra a segurança nacional e os competiu para serem julgados pela Justiça Comum, a não ser se fossem cometidos por um militar ou contra um militar. No decorrer da exposição das leis que regem sobre a segurança nacional, poderá ser observado como elas não seguem uma óbvia e nítida linearidade, como nesse caso, não é pelo fato da lei instaurada em 1935 ter competido a Justiça Militar para julgar os crimes da segurança nacional que a lei de 1953 também fará o mesmo. O dispositivo jurídico de 1953 também será diferenciado pela oportunidade de que o penalizado possa cumprir a pena sem ser direcionado para o presídio, algo que não era previsto nas leis anteriores⁶. Apesar da sua natureza jurídica nitidamente autoritária, é possível perceber “[...] normas que demonstram a preocupação com o devido processo legal penal e as garantias do acusado, como a necessidade de apreciação do juiz para a manutenção da prisão preventiva do acusado” (SANTOS, 2017, p.66).

Essa maior aproximação com o processo legal penal se descaracterizou por completo com a edição do Decreto nº 314, de 13 de março de 1967, outorgado pelo ditador Humberto Castelo Branco, através do Ato Institucional 2, sem qualquer participação do Congresso Nacional. A orientação ideológica que permeou a norma jurídica que dava conta dos crimes contra a segurança nacional reside na Doutrina de Segurança Nacional. Em linhas gerais, essa doutrina foi elaborada nos Estados Unidos pela *National College War* e capilarizada pela Escola Superior de Guerra⁷. Os pressupostos teóricos que balizam a Doutrina no território latino-americano não seguem necessariamente de maneira incontestada os pilares da escola dos EUA, foram adaptados para as circunstâncias do cenário nacional. As nuances da DSN serão melhores trabalhadas no próximo capítulo, porém o aspecto mais importante para ser abordado nesse tópico consiste na elaboração do novo conceito de segurança nacional, oriundo da Doutrina.

A defesa da Nação, de acordo com as diretrizes da DSN, dependeria do alinhamento de todos os indivíduos com o projeto do próprio Estado, dessa forma, “[...]”

⁶ De acordo com o Art. 44 da Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953: “As penas de detenção e de reclusão serão executadas, respectivamente, na forma da legislação penal, comum ou militar, conforme for o caso.”

⁷ Para mais reflexões acerca da influência da Doutrina de Segurança Nacional da *National College War* na ESG, ver em Santos (2017).

a lei convocou toda a população à defesa da segurança nacional, considerando-a garantia da consecução dos objetivos da nação [...]” (SANTOS, 2017, p. 69). Com seu caráter autoritário, aos que se opusessem, independente da natureza da sua contestação, fosse revolucionária ou não, era atrelada ao juízo de subversivo e deveria ser reprimido pelo aparelho repressivo em nome do progresso de toda a população. O dispositivo legal também dispunha acerca do afastamento arbitrário, mesmo sem o fim do processo penal, dos empregados que fossem processados e considerados como perigosos pelo governo ditatorial. O decreto de 1967 demonstra seu caráter abertamente discricionário nos seus diferentes artigos, entretanto, como natureza da ditadura brasileira buscava erigir “[...] a aparência de juridicidade às sanções aplicadas aos opositores, dando-lhes a oportunidade de estarem em juízo e defenderem-se das acusações do Estado” (SANTOS, 2017, p.70). Contudo, como bem analisado, se mantinha apenas na forma, pois o conteúdo dos mecanismos repressores, nas diferentes instâncias estatais, não era dado a oportunidade de resistir de maneira dentro dos marcos convencionalmente constitucionais que o governo ditatorial propagandeava.

Sob o governo do ditador Emílio Garrastazu Médici (1969-1974), após ser editado o AI-5, o mais repressor dispositivo da ditadura, uma nova Lei de Segurança Nacional foi elaborada para reprimir a oposição política de maneira ainda mais arbitrária. O Decreto nº 898, de 29 de setembro de 1969 consiste em uma lei com artigos com teor ainda mais autoritário e repressor que a lei de 1967, que já era considerada autoritária⁸. Dentro do texto legal, diferente dos outros decretos, para crimes com maior gravidade é prevista a morte como penalidade, uma ferramenta de dissuasão que não era utilizada anteriormente. Os crimes da segurança militar permaneceram na seara de julgamento da Justiça Militar, afinal, com o intuito de garantir maior repressão e rigor nos processos enviados para esse tribunal, a proeminência dos militares na manutenção das penalidades para os crimes da segurança nacional se manteve.

Diante de uma redação penal escancaradamente autoritária, houve algumas figuras que se posicionaram publicamente para que o decreto fosse derrubado, contudo, o governo ditatorial se valeu desse dispositivo para enquadrar penalmente diferentes setores oposicionistas. Entre seus artigos, o Decreto nº 898 possibilita que as forças

⁸ O Decreto 898°, de 29 de setembro de 1969, foi editado pela Junta Militar (o comando das três Forças) que esteve no comando do país na tumultuada conjuntura social na qual Costa e Silva teve problemas de saúde e não tinha mais condições de estar à frente do governo.

repressoras mantenham os presos fora de comunicação por um tempo, “[...] além de vedar a fixação de fiança para qualquer das condutas previstas, entre outras medidas de caráter autoritário” (SANTOS, 2017, p. 76).

Com a ascensão do ditador Ernesto Geisel (1974-1979), em um processo no qual há diferentes elementos desestabilizadores como a hierarquia militar, fatores econômicos oriundos do arrefecimento do “Milagre Brasileiro”⁹ e reaquecimento da arena das lutas populares e a própria disputa das burguesias do bloco hegemônico no espaço institucional, é buscado a instalação do projeto de distensão “lento, gradual e seguro”. Dentre as medidas deste projeto elabora-se a Lei nº 6.620 de 17 de dezembro de 1978, edição da nova Lei de Segurança Nacional e que em comparação com o decreto anterior possui em seus artigos penalidades mais brandas, exclusão de alguns delitos que existiam no decreto anterior, contudo, ainda permaneceu a “[...] manutenção da incomunicabilidade dos presos [...] e a possível tortura nesse período, diversos críticos manifestaram sua oposição às modificações sugeridas pelo governo [...]” (SANTOS, 2017, p. 80), dessa maneira, pelo rito congressual vigente, o dispositivo legal foi aprovado por falta de discussão parlamentar dentro do prazo estipulado.

Alinhada com a proposta da distensão gradual de Geisel, na qual pretendia manter salvaguardas institucionais capazes de manter controle autoritário sobre a sociedade civil, a LSN de 1978 permanecia com artigos de caráter repressor, como a manutenção da competência do foro militar para julgamento dos crimes previstos nas disposições na Lei de Segurança Nacional vigente e aos que buscassem ultrapassar os ditames ditatoriais: “[...] a citada norma tipifica como condutas atentatórias à segurança nacional condutas praticadas contra o governo militar imposto” (SANTOS, 2017, p. 80).

Essa LSN, entretanto, teve uma efetividade menor que os outros decretos, pois no marco conjuntural da “abertura” foi editada a Lei de Anistia, dessa maneira, os que foram denunciados baseados nessa lei foram anistiados pela Lei nº 6.683/1979. A revogação deste decreto acontece em 14 de dezembro de 1983, ainda sob o signo da Constituição de 1967, contudo, com as disputas entre as forças populares e do bloco hegemônico dentro

⁹ Esse período ficou compreendido entre os anos 1968 e 1973 e teve como características uma expressiva alta do PIB e das exportações. Contudo, esse crescimento substantivo não foi distribuído para os setores populares que não tiveram acesso aos recursos obtidos pelo Estado brasileiro nesse período.

do processo de “abertura” e sua natureza, essa lei “[...] foi marcada pela atenuação dos rigores da norma anterior” (SANTOS, 2017, p.82).

Os fundamentos conceituais da DSN que caracterizavam a redação da lei de 1978 acerca da segurança nacional e a defesa dela, seus inimigos internos e externos e a natureza da guerra revolucionária são retirados da elaboração da Lei de Segurança Nacional de 1983. Algumas alterações nesse âmbito, geraram debates públicos entre os especialistas da época, entre eles, o renomado jurista Cláudio Heleno Fragoso. De acordo com ele “[...] entende ter havido o afastamento da DSN do escopo da legislação [...]” (SANTOS, 2017, p. 84), apesar de que ainda possa haver alguns pontos controversos dentro da legislação que ele considera que a jurisprudência se direcionou para uma interpretação autoritária.

A LSN vigente, apesar da exclusão da tipificação penal, mantém em sua perspectiva a defesa dos bens do Estado ou mesmo em patrimônios que simbolizam a própria ordem nacional por meio de uma legislação de exceção em detrimento de direitos fundamentais. Esse elemento pode ser observado na apresentação das nossas fontes no início do debate no episódio em que a lei é acionada para suprimir, em nome da ordem social, o MST e seu horizonte estratégico de alteração da ordem agrária desigual que produz a concentração de terra no Brasil e causa os conflitos no campo. Dessa forma, os direitos fundamentais, garantidos pela Constituição de 1988, são colocados em xeque na realidade material em favor dos bens jurídicos.

As críticas com a vigência da LSN de 1983 no ambiente democrático não se encerram somente neste aspecto, pois a sua redação permite uma aplicação bastante abrangente, típica do período ditatorial. A interpretação dos seus termos pode ser compreendida de uma maneira que o magistrado possa aplicar amplamente a infração contra o denunciado, essa característica “[...] pode dar margem à criminalização de manifestação, além de ter a pena demasiada longa, visto ser crime de perigo” (SANTOS, 2017, p. 87). A construção dos dispositivos legais garante essa jurisprudência instável no sentido jurídico em desconformidade com os preceitos do próprio Direito Penal, ao permitir que não se expresse a taxatividade de maneira explícita o crime na redação da lei.

Em decorrência dos seus aspectos controversos, a LSN/1983 não deixou de ser criticada e se buscou alterações durante o período democrático através de comissões

parlamentares. Entre esses projetos, nº 2.769/2005, tendo o deputado Major Olímpio como seu relator. Ele se posicionou contra a revogação integral da lei, contudo, favorável para que ela seja alterada em alguns pontos para que se alinhasse com os preceitos do ambiente democrático da Nova República.

A imprecisão inserida da Lei 7.170/83 erode alguns elementos basilares do Estado Democrático de Direito, pois é necessário de maneira muito delimitada “[...] que a lei delinear as condutas incriminadoras e especifique suas respectivas sanções de forma objetiva, coesa e inteligível [...] restringir o subjetivismo dos operadores jurídicos [...]” (SERRA, 2020, p. 26). A importância desse delineamento se insere para que sejam reconhecidas as condutas criminalizadas pelo universo jurídico e esses indivíduos possam ser defendidos, contudo, a redação da LSN/83 somente possui como princípio a perseguição política.

O princípio que rege essa norma jurídica de exceção não parece indicar uma anormalidade, muito pelo contrário, é um mecanismo capaz de enquadrar dissensões políticas interessadas na contestação da ordem sociopolítica do Estado, a questão que deve ser refletida é a manutenção desse dispositivo dentro do universo penal do Estado Democrático de Direito e do Direito Penal regido pelo princípio da taxatividade penal, afinal o norte defendido por esses fundamentos possui o “[...] intuito de resguardar os direitos individuais e coletivos, sem tomar como único objetivo preservar o Estado em contraposição à sociedade que o integra, do mesmo modo que é mostrado pela Lei nº 7.170/83” (SERRA, 2020, p. 28).

Os elementos autoritários da LSN vigente que são expostos por Fragoso, são aludidos quanto à manutenção da esfera militar para processar os denunciados por essa legislação penal. O autor expõe nas suas reflexões “[...] o fato de a lei manter a previsão de crimes de manifestação do pensamento praticados através da imprensa [...]” (KIRSZTAJN, 2018, p. 14), um elemento observado nas declarações de Stédile em 2004 no qual o líder do MST fala acerca das ações que o movimento realizará ao redor do país e como isso causa reações negativas nos setores sociais reacionários, dentro do governo Lula e da sociedade civil, representada na UDR, que busca na LSN/83, dispositivos legais para enquadrar Stédile por suas declarações que supostamente atentam contra a ordem social do país.

Ao se encontrar na última instância recursal, a 7.170/83 no período dentro da Nova República possui interpretações específicas entre os membros da corte para os casos que envolvem essa lei. Em contraste com o período anterior da promulgação da “Constituição Cidadã” a ferramenta da extradição foi mais utilizada após 1988, afinal como a LSN trata acerca dos delitos que versam dos delitos políticos, o STF realiza uma distinção para conceder ou não a extradição, separando entre terrorismo e crime político. O primeiro, teria conotação negativa e não teria o direito de permanecer no país e seria extraditado, enquanto o segundo, considerado com valores positivos, de conteúdo nobre, teria o benefício de não ser extraditado, dessa maneira, de acordo com a quantidade de casos em que houveram extradições, a Alta Corte brasileira considerou os delitos políticos como terroristas, afinal, “[...] o STF pode desconsiderá-lo enquanto delito político, o que faz que a garantia de não se conceder extradição seja perdida.” (KIRSZTAJN, 2018, p. 42)

Nas infrações cometidas contra a LSN, a jurisprudência da corte, entre os ministros, elaborou um entendimento com base nos primeiros artigos da lei, ao separar entre teorias objetiva e subjetiva, a primeira referente às propriedades jurídicas, enquanto a segunda busca analisar as intenções dos indivíduos envolvidos nos crimes imputados. A análise desses elementos pelos ministros consiste em uma perspectiva “[...] relevante uma vez que é por meio desse entendimento que se identifica ou afasta a aplicação da LSN no caso” (KIRSZTAJN, 2018, p. 45). Portanto, esses dois requisitos precisam ser preenchidos para que o indivíduo possa ser enquadrado nessa legislação de exceção.

Apesar das suas críticas quanto ao caráter autoritário da LSN/83 em alguns dos seus artigos, Fragoso aponta que a sua interpretação pela instância militar que reside o problema para o combate ao autoritarismo. De acordo com ele, o Superior Tribunal Militar possui um histórico de garantir que “[...] o Tribunal impedia sempre as perseguições despropositadas nos crimes de manifestação do pensamento, que são precisamente a área mais sensível e delicada de todo o pensamento de crimes contra a segurança do Estado” (FRAGOSO, 1983, p. 2). Dessa maneira, uma das críticas na reflexão proposta por Fragoso reside na forma como a corte militar interpreta a LSN, pois o STM, anteriormente, agia como uma instância garantidora de princípios supostamente democráticos.

De acordo com o autor, é necessário que haja uma filtragem quanto à atuação da jurisdição e da própria corte da punição baseada na legislação da LSN/83, com o intuito

de garantir que a interpretação da 7.170/83 possa ser menos autoritária. Contudo, ele próprio afirma que o mecanismo estatal se configura para proteger bens jurídicos específicos e que para esse objetivo se constitui a legislação penal. Dessa maneira, quando Fragoso afirma que a legislação da segurança nacional pode ser interpretada de maneira democrática pelos operadores jurídicos, não leva em consideração que a própria elaboração da lei marginaliza setores sociais populares e serve para criminalizá-los.

Dentro de um quadro histórico democrático inaugurado pela Constituição de 1988, a LSN/83 ainda se propõe a promover interesses contrários aos princípios não democráticos, que excluem os setores populares, como busco expor ao apresentar as matérias do Correio Braziliense, pois a criminalização do MST é realizada a partir da denúncia dos seus militantes baseada nos artigos da legislação especial criada no período ditatorial. Esse contexto vai de encontro com as reflexões propostas por Fragoso, pois ele afirma que “[...] em crime contra a segurança do Estado, no entanto, pretende-se punir somente as ações que se dirigem contra os interesses políticos da Nação” (FRAGOSO, 1983, p. 3) em um contexto democrático, pautado supostamente por princípios populares, fundamento que na realidade material não é o apresentado nos governos democráticos pós-88.

Em consonância com a jurisprudência que é construída posteriormente pelo STF, já na década de 80, Fragoso demonstra como o juiz “[...] é obrigado a compreender o texto da lei acrescentando-lhe um especial fim de agir” (FRAGOSO, 1983, p. 6), uma das críticas que são apontadas à redação da LSN vigente, afinal, por mais que o agente infrator danifique um bem jurídico objetivo, ele necessita também agir de maneira subjetiva com o intuito de desestabilizar a ordem social do Estado para que seja enquadrado na lei de 1983, como é o atual entendimento do STF.

É necessário analisar não só subjetivamente as intenções do agente político que comete a infração, como também “[...] para que fins a norma é disposta” (FRAGOSO, 1983, p. 8). A aplicação desconexa da legislação penal da LSN/83 não explica a razão pela qual ela é utilizada, isso pode nos ajudar a compreender os motivos pelos quais ela é acionada para reprimir os movimentos sociais, como o MST, mas também outras manifestações populares durante a Nova República. A própria atuação do magistrado não está descolada desse processo penal complexo que envolve diferentes interesses e projetos antagônicos, dessa maneira “[...] o juiz não é autônomo diante dos textos” (FRAGOSO,

1983, p. 9). Dentro dessa arena penal também está inserida a própria imprensa, um agente fundamental para o processo de criminalização simbólico do MST, como é percebido nas diferentes manchetes do Correio Braziliense separadas e que por mais que possa ser apresentado como um elemento secundário, se articula com as violências física e jurídica, operadas pelos aparelhos estatais, nas suas respectivas instâncias responsáveis por essas funções.

A escolha das fontes jornalísticas que foram veiculadas pelo Correio Braziliense nos governos democráticos justifica-se para demonstrar a maneira como a Lei de Segurança Nacional de 1983 pode ser instrumentalizada para criminalizar os movimentos sociais que buscam questionar os interesses dominantes, mesmo que as denúncias ancoradas na legislação de exceção não sejam levadas adiante.

A LSN vigente não pode ser compreendida como uma norma jurídica construída em um vácuo histórico, dessa maneira, busquei apresentar a maneira como os demais governos editaram, mesmo em um arco democrático, como a lei de 1953, matérias de segurança nacional, para reprimir as oposições políticas ao seu governo. O próximo tópico abordado no seguinte capítulo buscará dar conta dos pressupostos teóricos que servem como diretrizes para a Lei de Segurança Nacional de 1983, a Doutrina de Segurança Nacional, gestada pela Escola Superior de Guerra antes mesmo do golpe de 1964.

CAPÍTULO 2 - A Doutrina de Segurança Nacional: criação de inimigos internos

A análise a ser abordada neste capítulo consiste em demonstrar, primeiramente, os elementos que sustentam a Lei de Segurança Nacional de 1983, a partir da delimitação dos conceitos da Doutrina de Segurança Nacional e os preceitos da compreensão acerca de segurança nacional, Nação, guerra revolucionária e inimigos externo e interno e como eles estão articulados no contexto apreendido pelos militares e civis que passaram pela ESG e que se tornaram funcionários dos diferentes escalões que administraram o governo ditatorial no Brasil a partir de 1964.

Em seguida, tentarei demonstrar a maneira como a LSN de 1983 é recepcionada pela Constituição de 1988, afinal após a elaboração da última, apesar de ser ancorada em princípios frontalmente contrários dos pressupostos do arcabouço jurídicos que construiu a legislação do período ditatorial, permanece a coexistência de uma norma jurídica

infraconstitucional que enfraquece a carta magna. Dessa maneira, a reflexão busca perpassar os mecanismos jurídicos da construção do texto constitucional e como essa dinâmica incorpora dispositivos de períodos anteriores e a impossibilidade de se erigir um marco jurisprudencial do zero, apesar que será demonstrada a incompatibilidade da receptividade da LSN/83 dentro da CF/88.

Por último, em consonância com o debate que está inserido dentro do texto legal da LSN/83, será refletido de que maneira o texto se organiza a partir de uma lógica capaz de impor um signo negativo aos seus adversários. Esse valor consiste no terrorismo e os agentes que estão atrelados nesse crime, dessa maneira, para justificar a repressão dos seus supostos inimigos internos, os governos de segurança nacional se pautam em criminalizar seus opositores como terroristas que ameaçam a ordem social. Será demonstrado como as relações de poder dentro da sociedade estabelece a distinção entre os crimes que são considerados políticos, taxados como menos nocivos para a sociedade e menos repreendidos, e as ações terroristas, essas que devem ser prontamente rechaçadas e duramente penalizadas.

2.1 A Doutrina de Segurança Nacional: Esforço Securitário da América Latina

Para o fim de compreender da articulação entre os conceitos que operam a Doutrina de Segurança Nacional que é instruída na Escola Superior de Guerra para os seus alunos, é necessário compreender que a sua estrutura conceitual se baseia em uma perspectiva mundial que possui a ferramenta da geopolítica para lidar com as questões de um cenário tensionado com o crescimento exponencial da bipolaridade do pós-II Guerra Mundial. Nessa conjuntura conflitiva na qual os EUA intentam garantir a hegemonia da manutenção da influência da sua zona hemisférica, os fundamentos da matéria da geopolítica se entrelaçam com a DSN, em uma relação se retroalimenta. Contudo, é importante frisar que “[...] a geopolítica em si não é necessariamente ligada à ideologia da segurança nacional” (COMBLIN, 1978, p. 23).

O interesse pelos assuntos geopolíticos se encontra anteriores pelas concepções do entendimento contemporâneo da segurança nacional. Dessa maneira, o status fornecido destas formulações para a DSN consistem em “[...] um fundamento científico (ou pseudocientífico) a seu conceito de Nação e a seu conceito de bipolaridade” (COMBLIN, 1978, p. 23). Esses serão conceitos basilares para orientarem as políticas

ditatoriais brasileiras e a consecução dos objetivos nacionais e que a sua concepção de nação deve estar alinhada, e como diante de um horizonte bipolar, aos opositores desse projeto nacional, devem ser combatidos e eliminados.

O diferencial da utilização da geopolítica com o intuito de proporcionar o projeto político de um governo balizado na segurança nacional, como os ditatoriais no Brasil desde o golpe de 1964, consiste em desenvolver “[...] a geopolítica a base racional privilegiada do Estado, a ciência capaz de fazer a política do nível empírico para o nível científico [...]” (COMBLIN, 1978, p. 24). O Estado nacional passa a orientar os seus esforços de acordo com os pressupostos desses dados geopolíticos que foram produzidos e que justificam seus posicionamentos nacional e internacionalmente.

A leitura realizada por Fernandes (2009) nos demonstra que trajetória do Brasil acerca das questões geopolíticas se orienta sob uma perspectiva para ampliar sua influência territorial e política dentro da América Latina, um fenômeno que proporcionou uma posição defensiva dos outros Estados nacionais pelas pretensões expansionistas dos governos brasileiros. Essa busca pela proeminência dentro do continente, nos marcos da geopolítica da segurança nacional, vai inserir o Brasil ao lado do Ocidente no conflito bipolar, não só pela sua proximidade geográfica com os EUA, mas pelos signos compartilhados com o restante do bloco capitalista. Dessa maneira, os elementos da geopolítica estarão relacionados com a DSN.

Em decorrência desses valores comuns partilhados entre essas nações, novamente Fernandes (2009) discorre acerca como o Estado brasileiro, alinhado pela sua geopolítica com uma concepção de Nação específica, traduz que a vontade da sociedade como um todo é vocalizada de maneira monolítica, tem somente uma trajetória e ela é realizada pelo seu governo, o único agente político capaz de canalizar o anseio nacional. A Doutrina vai se apropriar dessa concepção que como pode ser observado a distinção entre Estado e Nação é demasiadamente tênue, dessa maneira, no contexto autoritário a direção dos diferentes governos ditatoriais supostamente seria a própria vontade soberana da sociedade.

Na conjuntura bipolar da Guerra Fria, como o Estado ditatorial se alinhava sob os princípios de maneira incontestável sob a bandeira dos EUA, por consequência, todo o conjunto da Nação deve enfrentar o inimigo do Ocidente, as forças do comunismo internacional. Também é necessário apontar que o bloco hegemônico nacional se

favorecia com a supressão das forças que eram taxadas como alinhadas com o comunismo, que mais adiante será explicitado como essa operação imagética era realizada. O posicionamento das diferentes nações, nesse quadro internacional, é relevante para os seus respectivos projetos políticos, afinal “[...] as nações do mundo não tem salvação senão se aliarem a uma das potências mundiais” (COMBLIN, 1978, p. 31).

As reflexões abordadas dos fundamentos da DSN oferecem um panorama da alteração da forma de enfrentar a guerra, afastada dos conceitos anteriores, estabelecidos internacionalmente. Para o novo tipo de enfrentamento bélico que mobiliza e articula todos os recursos das respectivas nações para aniquilar completamente o adversário, constitui na guerra total. Esse conceito generalizante abarca outras três formulações: as guerras revolucionária, fria e generalizada. A última forma de guerra não é possível de ser realizada, pois ela não é capaz de ter meios de sustentação na vida material pelos seus custos políticos não só para as nações beligerantes, como também para os demais países que pagariam por associação pela dimensão do conflito que afetaria todos.

Como um conceito que faz parte da guerra total, a guerra fria se insere no contexto contemporâneo da constituição da Doutrina e estão estritamente relacionados. Em contraste com as disputas travadas em períodos anteriores, esse conflito “[...] é uma guerra permanente: travava-se em todos os planos - militar, político, econômico, psicológico, porém evita o confronto armado” (COMBLIN, 1978, p. 38). Essas diretrizes podem ser observadas pelos planos imediatos dos EUA para o bloco europeu alinhado com as premissas capitalistas com o Plano Marshall, afinal possuía o intuito de “[...] barrar o avanço do comunismo nessa região através de reformas sociais e econômicas que mirassem o bem-estar social dos trabalhadores” (FERNANDES, 2009, p. 832)

Podemos analisar de acordo com as reflexões de Fernandes (2009) que, enquanto para a Europa Ocidental os norte-americanos possuíam esse pacote assistencialista para garantir sua zona de influência fora do controle de Moscou, o interesse dos EUA na América Latina era secundário no primeiro momento logo após o conflito mundial. O estreitamento dos laços entre os países consistiu a partir da consecução de diferentes tratados militares que permitiam aos militares latino-americanos acesso a treinamento com os EUA, além de fornecimento de material bélico. Para além disso, os países do continente para permanecerem alinhados com o líder do bloco ocidental, necessitaram firmar acordos intercontinentais, como o Tratado Interamericano de Assistência

Recíproca (TIAR), em 1947. Entretanto, esse movimento norte-americano não foi recebido por todos os países latino-americanos de maneira pacífica, afinal era um sinal claro da interferência dos EUA nos assuntos e soberania dos respectivos países.

A política externa dos EUA, não só nas suas outras áreas de influência, mas também na América Latina, não permaneceu linear na década de 50 e 60, pautada na lógica do conflito bipolar, os norte-americanos agiram, articulados com as forças sociopolíticas nacionais, para golpear governos latino-americanos que fossem politicamente contestadores das políticas dos EUA, mesmo que reformistas. Para respaldar esses golpes, foi formulado o conceito da guerra revolucionária e disseminado nas instituições militares norte-americanas e que serviram de modelo para as demais escolas que apareceram no continente latino-americano. É necessário salientar a importância da viragem dos pressupostos da atenção dos EUA para a América Latina, afinal em 1959, os revolucionários na ilha cubana conseguiram com êxito derrubar o governo ditatorial alinhado ao governo norte-americano e colocar em questionamento a capacidade da manutenção da sua zona de influência.

Dessa maneira, os perigos da Revolução Cubana não poderiam se alastrar para os demais países, pois outros exemplos de revoluções comunistas, como na China, com Mao Tsé Tung, atravessava os continentes, e com isso, na política nacional norte-americana por conta desses eventos na região “[...] Kennedy chegou à presidência dos EUA calcado num discurso completamente anticomunista e anticastrista” (FERNANDES, 2009, p. 835). Com o êxito dos guerrilheiros revolucionários na América Latina, dentro das escolas militares dos EUA foi elaborada as táticas da guerra revolucionária que possuía o intuito de combater essas revoluções e seus agentes.

Para orientar a elaboração das diretrizes das formas para combater essa guerra contra os insurgentes revolucionários, os militares norte-americanos utilizaram a “[...] experiência da guerra revolucionária das lutas de libertação nacional dos impérios coloniais ingleses e, principalmente, franceses” (FERNANDES, 2009, p. 835). A análise realizada por essas instituições a partir dos conflitos internacionais contra os diferentes movimentos revolucionários pautou algumas considerações acerca da percepção do inimigo a ser enfrentado, pois para eles “[...] a guerra revolucionária é a nova estratégia do comunismo internacional [...]” (COMBLIN, 1978, p. 43).

A compreensão desse fenômeno para os norte-americanos se elaborou dentro da conjuntura do campo de experiências dos conflitos que envolveram as duas superpotências, os EUA e a URSS, no Terceiro Mundo. De acordo com os elementos constitutivos da DSN, havia o interesse na busca por uma fórmula técnica e científica que fosse capaz de ser aplicada em diferentes contextos. Dessa maneira, para os militares criadores da concepção da segurança nacional “[...] as guerras revolucionárias e os fenômenos de violência do Terceiro Mundo podiam ser compreendidos sem nenhuma relação com a história dos seus povos” (COMBLIN, 1978, p. 44).

O aperfeiçoamento das técnicas apreendidas pelos agentes contrarrevolucionários das experiências não só da guerra no Vietnã, da Coreia, como também na Argélia, em territórios que os revolucionários guerrilheiros enfrentaram, as forças dominantes buscaram articular eliminação física com técnicas de informação em domínios que não eram favoráveis a eles. Essas lições para a Doutrina de Segurança Nacional foram importantes para as implementações das diferentes escolas construídas na América Latina, pois os governos ditatoriais latino-americanos, dentro das suas respectivas conjunturas, foram atentos para a elaboração de um aparato repressivo que aliava uma “comunidade de informações” para aplicar a violência política contra a oposição ao seu governo, independente do posicionamento dela no espectro ideológico.

O valor imputado para a capacidade de reconhecer os agentes que compõem o campo revolucionário é de grande importância para planejar e antecipar a ação de neutralização e repressão contrarrevolucionária. No Brasil não foi diferente, afinal a estrutura ditatorial estava orientada pelos ditames da DSN via ESG e a coleta de informações sendo para esse fim repressivo, ela é instrumentalizada também como “[...] uma arma necessária através de quaisquer meios” (COMBLIN, 1978, p. 45). Ela operava como uma ferramenta de dissuasão para os demais integrantes da luta armada e a sociedade civil como um todo, afinal o terror psicológico do Estado ditatorial garantia que a imobilização social atuasse para que o regime civil-militar impusesse seu projeto político autoritário de arrocho salarial, supressão do movimento trabalhista e arrecadação monetária do Estado.

Contudo, a leitura realizada pelos militares latino-americanos da ESG pela ótica de uma realidade conjuntural brasileira revolucionária que deveria ser combatida sob o manual contrarrevolucionário não se sustenta materialmente. Não só no Brasil, mas no

restante dos países do continente “[...] não houve, nem há, na América Latina, nada que se pareça, nem de longe, com uma guerra revolucionária no sentido de Mao” (COMBLIN, 1978, p. 46). Esse aparente erro de interpretação não é uma falta de informações ou um enquadramento de cenário equivocado. Ao contrário, as forças políticas nacionais reacionárias buscaram acepções teóricas para sustentar suas aspirações golpistas que, mesmo governos democráticos reformistas, eram desestabilizados interna e externamente, declarados subversivos e derrubados pelo generalato militar com a linha auxiliar liberal conservadora.

Nessa perseguição ao inimigo interno infiltrado, os aparelhos estatais repressivos, por meio da sua teia informacional “[...] fazem esforços desmedidos para reconstituir, a partir dos menores indícios, toda uma trama de guerra revolucionária” (COMBLIN, 1978, p. 46) que justifique a continuidade do conflito permanente. Essas conexões tecidas pelos agentes dos órgãos repressores são artificiais justamente para elaborar uma conjuntura bélica, afinal “[...] a Inteligência consiste em criar uma rede abstrata de relações entre a suposta guerra revolucionária e qualquer indício de descontentamento por parte do povo” (COMBLIN, 1978, p. 46). Portanto, o governo ditatorial baseado na DSN, ao interpretar a infiltração da ação do comunismo internacional em qualquer contestação ao regime e fundir a conceituação das defesas interna e externa, aciona as Forças Armadas para combater a imaginária situação insurgente.

Com o intuito de respaldar essa organização repressora por parte dessas instituições, o regime civil-militar estruturou “[...] dispositivos legais que violavam os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos [...]” (SANTOS, 2017, p. 55) para a manutenção do regime, com normas jurídicas alinhadas com os pressupostos da DSN, como é possível observar não só na LSN/83, como nas anteriores. Os elementos autoritários que estão inseridos na legislação de exceção na Lei nº 7.170/83, condizentes com os princípios da segurança nacional que violam os direitos anteriormente apontados residem na “[...] decorrência da indefinição do inimigo que atenta contra esta propalada segurança” (FERNANDES, 2009, p. 838).

O tratamento dos inimigos políticos dessa maneira tênue se insere em um projeto político para construir um cenário de instabilidade para os que organizassem qualquer mobilização contrária aos interesses ditatoriais, afinal uma arena de combate fundamental consistia no plano psicológico. Dentro das concepções contrarrevolucionárias era nítida

a preocupação com a disseminação dos ideais comunistas internamente, dessa maneira, “[...] a ação psicológica é a principal arma do comunismo internacional” (COMBLIN, 1978, p. 48) de acordo com as orientações dos militares latino-americanos. Esse conflito no campo imaginário não ficou apenas ao encargo do aparelho estatal, afinal como a segurança nacional dependia de todos os cidadãos, o governo ditatorial mobilizou recursos para garantir a criminalização do arco opositor, pois “[...] é importante manter o conceito elástico para que haja possibilidade de enquadrar novos grupos como comunistas” (FERNANDES, 2009, p. 838).

Esse rol de inimigos que devem ser combatidos em nome da segurança nacional, em última instância pela existência do Ocidente e seus valores fundamentais, entre eles o cristianismo e a democracia, pôde ser aumentados com um outro elemento que foi adicionado na formulação da DSN no final da década de 60, pelo então Secretário de Defesa dos EUA, Robert McNamara. A luta por essa segurança dos valores ocidentalizados deve perpassar pelo avanço do desenvolvimento dos países, são dois binômios entrelaçados, não há possibilidade da dissociação um do outro.

A dinamicidade da teorização dos valores para justificar a manutenção do projeto político da segurança nacional, com a aplicação do conceito do desenvolvimento é adotado, pelo governo ditatorial e aplicado nas suas diretrizes políticas econômicas. Aos opositores políticos da direção tomada pelo regime, o governo justifica a sua repressão, na época de Médici e do “Milagre Brasileiro”, sob o manto do progresso da Nação. Nesse período dos “anos de chumbo” sustentado pelo AI-5 e pela repressão de forma mais sistemática sobre os diferentes setores das esquerdas, o aparelho estatal articulou, dessa maneira, o “[...] binômio segurança-desenvolvimento passou a aplicado em virtude da concepção da guerra revolucionária [...]” (FERNANDES, 2009, p. 851).

Os governos erigidos por essas concepções da segurança nacional, sejam eles em contextos abertamente autoritários ou sob o manto democrático, os bens jurídicos são priorizados pelo Estado enquanto que para os segmentos populares, mais vulneráveis, repetidas vezes tem os seus direitos violados. No próximo tópico abordarei a maneira como no contexto da Nova República, sob os princípios constitucionalistas do Estado Democrático de Direito, ocorre a criminalização da luta social do MST e a relação com a LSN/83.

2.2 Terrorismo e a criminalização do MST

A presente seção consiste em analisar a maneira pela qual o MST e os seus membros são criminalizados não só pelo Estado, nas suas diferentes esferas institucionais, como também nas instâncias midiáticas que constroem o imaginário social. Com o intuito de elaborar a discussão dessa operação, utilizo a chave teórica marxista da teoria de Estado ampliado elaborada por Antonio Gramsci¹⁰ que articula justamente como esses agentes atuam nas disputas sociais para perpetuar a marginalização da ameaça ao status quo.

Nas fontes expostas esse processo pode ser refletido pela maneira como o movimento social é retratado nas matérias selecionadas do Correio Braziliense, nas manchetes com palavras destacadas com como “vandalismo”, “invasões”, “ameaças ao Estado”, ou mesmo como os indivíduos que compõem o movimento, afinal eles não possuem o agenciamento de militantes, utilizar esse termo os colocaria como agentes políticos ativos, causam danos ao patrimônio público. Essas seleções de termos não são equivocadas ou neutras, elas fazem parte da própria disputa social e dentro dessa reflexão, nas matérias jornalísticas, é possível observar “[...] as relações de poder e as lutas de classe” (ADISSI, 2011, p. 41).

A contribuição dos pressupostos teóricos gramscianos acerca do entrelaçamento entre os aparelhos coercitivos e ideológicos¹¹ nos proporciona a possibilidade de refletir que, mesmo sob um Estado Democrático de Direito, no qual supostamente deveria haver certos marcos explicitamente fundamentados na Constituição para suprir a dignidade dos segmentos sociais mais vulneráveis, essas instituições agem em prol da manutenção das classes dominantes. A alcunha de “terrorista”, de forma semelhante, se alia na repressão ao movimento social, pois no momento em que os discursos de reivindicação das lutas sociais dos sem-terra são veiculados como equivalentes a grupos terroristas, permite a justificativa para aplicar as diferentes violências contra esses militantes. Os veículos

¹⁰ O Estado, nas reflexões do intelectual italiano, deveria ser compreendido como a conexão do caráter repressivo, representado pela polícia e aparato judiciário, e o caráter consensual. Ou seja, o Estado capitalista, diferente das concepções marxistas anteriores à Gramsci, não se estabelece somente na base da coerção, ele garante a sua manutenção, até mesmo entre os explorados, através desse consenso, via ideologia (a capitalista).

¹¹ Os aparelhos coercitivos agem predominantemente por vias violentas, contudo, também podem transmitir a ideologia hegemônica. Já os aparelhos ideológicos, transmitem essa ideologia por instituições como a mídia, igreja ou escola. O Estado, poderia ser compreendido como a sociedade política, enquanto os aparelhos privados seriam a sociedade civil.

comunicativos, permitirem a vocalização desses agentes sem nenhuma contraposição e reforçarem a imagem negativa do movimento social através dos seus meios narrativos, atuam em favor do reforço da criminalização desses setores.

Entretanto, é importante realizar uma ressalva acerca da maneira como ocorre esse processo pelo qual o MST, em diferentes episódios, é representado de maneira negativa. O intrincamento entre os aparelhos repressivos, representados pelo judiciário e policial, e os ideológicos, o Correio Braziliense, a OAB, a UDR e a institucionalidade, não pode ser considerado como um mecanismo “[...] previamente planejado entre eles” (ADISSI, 2011, p. 45). Essa relação desses agentes políticos não ocorre de maneira antecipada, deve ser refletida como um movimento de classes sociais que agem em conjunto em favor de interesses específicos nas suas respectivas arenas, mas não em conchavo¹². Dentro desse cenário deve ser salientado uma conjuntura de simultâneas disputas, afinal dentro das instituições ideológicas e na sociedade civil, constantemente é realizada as contestações contra as políticas que são favoráveis às classes dominantes, nos casos específicos, aos proprietários das grandes terras.

O sentido da dinamicidade das disputas pode ser observado na matéria do “Militantes em perigo”, de março de 2001, afinal vimos como é exposto na matéria a denúncia das violências que a Anistia Internacional realiza no relatório que os movimentos sociais e os ativistas sofrem no Brasil. É possível refletir em como um segmento do aparelho ideológico que em algumas ocasiões atua como um porta-voz das classes hegemônicas, nesse episódio escancara a permanência das violências no campo sob a vigência do Estado Democrático de Direito. Dessa maneira, pode nos levar a refletir como a luta de classes não pode ser considerada de maneira estática, pois “[...] nela existe contradições, e negações, nela existe fissuras e tensões.” (ADISSI, 2011, p. 46)

Esse processo de contradição dentro da institucionalidade repressiva, de disputa entre os agentes que operam dentro desses aparelhos, a matéria do Correio Braziliense de 19 de julho de 2006, na qual o juiz substituto da 10ª Vara Federal, Ricardo Augusto Soares Leite, apresentou uma decisão que contrariou um posicionamento do MPF contra o MST, acerca da liberdade provisória dos militantes sem-terra. Para o juiz, a sua decisão foi sustentada pela legitimidade dos atos reivindicatórios da luta social, apesar de ter aceitado

¹² Dentro dos aparelhos ideológicos de hegemonia, apesar de predominantemente transmitir a ideologia dominante, é possível construir uma contra hegemonia, em decorrência da autonomia dos agentes sociais, que podem adentrar esses espaços e criarem essas fissuras.

a denúncia integral feita pelos procuradores, inclusive, de maneira contraditória com a decisão que pautou a liberdade provisória que concedeu, o entendimento da aplicação da LSN/83.

A relação entre todas essas instituições, ideológicas e repressoras, apesar de não serem coordenadas previamente, como já exposto, devem ser refletidas na sua totalidade com o fim de criminalizar a luta pelos objetivos políticos do MST, que se refere à reforma agrária. Essa criminalização, porém, não deve ser compreendida de maneira artificial, com etapas separadas, entre as mídias e os aparelhos estatais, afinal a partir de Gramsci é possível refletir “[...] de que a dominação de uma atual classe dominante se dá não apenas pela força, mas também pelo consenso” (ADISSI, 2011, p. 99) em uma cadeia de processos simultâneos.¹³

Diante desse quadro de conflitos de interesses antagônicos, não são casos isolados que envolvem essas disputas entre o MST e o Estado brasileiro com o auxílio em diversas ocasiões dos seus agentes que atuam como braço armado dos latifundiários, como é exposto na matéria já apresentada do dia 29 de maio de 2002, do CB. Esses agentes dos órgãos repressores, de acordo com a Anistia Internacional, são denunciados por uma “atuação mais dura da polícia contra os ativistas pelo aumento dos grupos privados e milícias armadas a serviço dos fazendeiros no Brasil”.

Essa nacionalização da criminalização do MST se observa também na luta dos seus militantes no Rio Grande do Sul, no caso da Fazenda Coqueiros¹⁴, em 2004, no qual o movimento teve que “[...] criar um ambiente de visibilidade nacional para a região em torno do tema” (TEDESCO; PAGLIOCHI, 2010, p. 482) para enfrentar o prolongado conflito com o judiciário, polícia militar e noticiário local. Os membros tiveram que enfrentar diferentes violências, como a militarização da desocupação, uma das estratégias da questão agrária no país, como também a decisão do judiciário local que, na ocasião, para proteger os interesses dos grandes proprietários, impediu que fosse realizada a movimentação do MST para protestar contra a desocupação, pois, de acordo com a juíza

¹³ Gramsci constrói que para garantir a predominância da classe dominante, essa precisa estabelecer uma hegemonia. O conceito de hegemonia consiste em universalizar os valores dominantes para todas as camadas sociais através das diferentes instituições, sem deixar de se valer dos meios coercitivos nos momentos em que haja contestações do status quo.

¹⁴ Conflito no “Acampamento Sarandi”, perto da cidade Sarandi, perto da BR 386. O episódio relatado que o MST sofreu criminalização e perseguição se inicia 20 anos antes, na disputa pela Fazenda Annoni.

“[...] a marcha não tinha o objetivo de ser pacífica e sim de engrossar a “invasão” na Fazenda” [...]” (TEDESCO; PAGLIOCHI, 2010, p. 483).

Em um outro episódio, também no Rio Grande do Sul, nesse caso específico ocorrido então em 2007¹⁵, com investigações instauradas contra o MST e que acarretaram no uso da LSN/83, o MP estadual, aliado com a PM, latifundiários e a própria mídia local articularam ações para “[...] caracterizar esses movimentos sociais de movimentos criminosos” (BUENO, 2010, p. 39). O processo envolvendo esses aparelhos consistiu em produção secreta de relatórios que sustentavam que o movimento estava construindo bases para uma suposta insurgência revolucionária “[...] com nítida inspiração leninista, que se utiliza de táticas de guerrilha rural” (BUENO, 2010, p. 41). Dessa maneira, o MP propunha diferentes medidas para lidar com esse suposto quadro potencialmente revolucionário.

As ações orientadas para neutralizar o movimento social consistiam no desmantelamento dos acampamentos do MST através do acionamento do judiciário local auxiliado pelos órgãos policiais. Nas ações realizadas pela PM, de maneira violenta, como técnica padrão nessas operações, também não foi permitida “[...] a presença da imprensa e de autoridades no local, evitando a documentação e o registro de mais uma ação violenta que colocou em risco a vida de centenas de pessoas” (BUENO, 2010, p. 44).

Nessa conjuntura persecutória ao movimento social no RS, o MST em 2008, promoveu na Fazenda Annoni, no dia 17 de janeiro, o 24º Encontro Estadual. Os militantes foram surpreendidos com a chegada truculenta da PM no local, com a autorização da justiça, pois dias antes o movimento havia realizado uma manifestação nas proximidades da região e, de acordo com as autoridades, alguns pertences pessoais sumiram do local. Além das denúncias promovidas pelo MP/RS, o MPF denunciou os líderes do movimento com base na LSN/83 em razão de uma suposta conexão deles com movimentos sociais guerrilheiros estrangeiros, como as FARC e a Via Campesina.

A relação entre os acontecimentos de 2008 da Fazenda Annoni e o processo elaborado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (CSMP/RS), em conjunto com outros órgãos institucionais, em 2007, se caracteriza pelo entrelaçamento dos diferentes aparelhos repressivos e ideológicos nos processos de

¹⁵ O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (CSMP/RS) instala essa perseguição ao movimento social pelo processo nº 16315-0900/07-9.

criminalização do MST/RS. Esse cenário se torna delicado pela demonstração dos mecanismos pelos quais “[...] os movimentos sindicais seguem sendo criminalizados quando mobilizados em relação aos interesses dos trabalhadores” (BUENO, 2010, p. 48).

A manutenção dessas violências contra os trabalhadores sem-terra ocorre também na utilização do conceito de terrorismo para caracterizá-los e deslegitimar as bandeiras políticas reivindicadas por esses agentes sociais. Em consonância com uma perspectiva marxista na qual analisa o universo do Direito dentro da luta de classes, a designação no cenário internacional e nacional de quem são os terroristas e de como a legislação penal deve lidar especificamente com esses crimes, perpassa por essas relações de poder. Dessa maneira, a questão da determinação desse sujeito terrorista “[...] são sintomáticas da insuficiência, e mesmo da inabilidade, do Direito Penal moderno no tratamento de uma realidade que lhe escapa” (CORACINI, 2002, p. 466).

De acordo com essas premissas, a reflexão acerca do debate do terrorismo, e de quem são os seus agentes, que em última instância, se relaciona também com as forças políticas capazes de estabelecerem juridicamente o crime. Nesse sentido, Coracini nos apresenta essa perspectiva:

“[...] analisar o fenômeno do “terrorismo” a partir de três pontos de vista que se entrelaçam: a. o terrorismo como resultado de efeitos de poder, que não se remete a qualquer conceito absoluto e apriorístico de verdade, mas a uma expressão de vontade política hegemônica; b. nesse sentido, o terrorismo possui também uma face retórica, proveniente do poder estabelecido, com o escopo de alcançar a persuasão; c. e, finalmente, o terrorismo como determinante de uma cultura de dissensão, a partir do efeito multiplicador e vicioso que a violência e as respostas não-legitimadas proporcionam” (CORACINI, 2002, p. 466).

A importância da exposição desses elementos sociopolíticos para a reflexão da criminalização da questão agrária no Brasil se insere nas diferentes argumentações que figuras públicas utilizam para deslegitimar a luta social dos movimentos sociais que lutam por essa luta social. A ordem social do país estaria ameaçada pelas declarações “comparáveis às de um terrorista”, como chegou a pronunciar o presidente da OAB, Roberto Busato, na matéria do Correio Braziliense, do dia 30 de março de 2004.

A equiparação não constitui lastro social na realidade, afinal, para caracterizar penalmente ações terroristas é necessário “[...] emprego de meios que provocam perigo

comum, e mesmo do caráter aleatório das vítimas dos atentados individuais” (CORACINI, 2002, p. 469). Dessa maneira, como o programa político do MST envolve a ocupação de latifúndios improdutivos, em geral realizam essas ações diretas para apressar a desapropriação pela União, a utilização como feita por Busato pode ser considerada unicamente para criminalizar a luta dos sem-terra.

A capacidade de legitimação de discursos como o do presidente da OAB, que não são observados como um fenômeno isolado na conjuntura social brasileira, possibilita analisar a correlação de poder dentro da sociedade. Essa questão discursiva que permeia os textos legais, distante do estrito emprego técnico positivista, atua “[...] como instrumento de controle social, ele produz, de mesmo, o efeito de evitar a autotutela, pelo monopólio estatal da violência.” (CORACINI, 2002, p. 469)

Esses setores dominantes capazes de atuarem no controle dos aparelhos estatais e ideológicos, apesar da sua ideologia capitalista ser hegemônica, evidentemente não sem seus atritos intra-classes, é necessário compreender que dentro dessa dinâmica de disputa dessa luta discursiva que também é por poder e projeto político “[...] as denominações dos atos de terrorismo não escapam aos ‘jogos de verdade’, nem tampouco às constrições da vontade de poder - sempre segura e convencida de si, que buscam uma hegemonia, ainda que transitória.” (CORACINI, 2002, p. 470)

As lutas populares, dentro das fissuras que proporcionam dentro da democracia representativa liberal, apesar de serem limitadas e que não devem servir somente como referência para o horizonte político dos movimentos sociais, demonstram como a hegemonia pode ser disputada, a maneira como a dinamicidade da luta de classes possibilita a construção da contra hegemonia. Esse conflito, por ameaçar o status quo, quando tem potencial de causar desestabilização o suficiente para alterar mudanças substanciais, para além dos limites aceitos por alguns preceitos, como os garantidos constitucionalmente, pode ir para a arena judicial e criminalizante. Entretanto, é importante salientar, que apontar e refletir acerca das nuances desse “[...] caráter retórico da expressão “terrorismo” não significa apoiar as práticas violentas.” (CORACINI, 2002, p. 471)

A inserção da Lei de Segurança Nacional de 1983 dentro dessa discussão da relação do poder e da norma jurídica se explicita justamente na capacidade do poder estabelecido, de maneira vaga nos dispositivos legais, apontar quem são os sujeitos

políticos que possam ser enquadrados nessa tipificação criminal.¹⁶ Essa suposta desestabilização social causada pelos denominados “terroristas” e as ondas de terror propagadas pelas suas ações, antes se relaciona com a mobilização desses estímulos que esses sentimentos de insegurança proporcionam que legitimam a repressão aos agentes sociais do que com uma subversão substancial da ordem hegemônica.

Os termos imprecisos, como “atos de terrorismo”, inseridos no corpo penal, indicados de maneira mais pormenorizada no tópico anterior, demonstram como a engrenagem legislativa de exceção traça uma criminalização do MST, pois os crimes pelos quais os militantes do movimento são denunciados “[...] conduzem a resultados já incriminados na maior parte das ordens jurídicas [...]” (CORACINI, 2002, p. 474) ordinárias, como o Código Penal.

As imputações penais realizadas ao movimento, pela elasticidade que a terminologia possibilita para enquadrar os seus militantes, permite a manutenção da criminalização da luta pela alteração da estrutura agrária do país. Esse cenário legal permite ao operador jurídico agir de maneira a perpetuar desigualdades estruturais, apesar do Direito Penal ter constituído uma compreensão acerca da maneira como a lei deve ser produzida, afinal “[...] deve se exigir que o legislador não se furte diante da inquestionável necessidade de que a lei o que entende por crime com precisão [...]” (IACZINSKI, 2012, p. 18), de acordo com o contemporâneo Princípio da Legalidade¹⁷

De acordo com essa análise dos mecanismos pelos quais o MST é criminalizado no Brasil, também baseado na LSN/83, e como o conceito de terrorismo, presente no art. 20 dessa lei, torna a aplicação da legislação de exceção de modo bastante ambíguo e abrangente. Nesse sentido, podemos refletir como nos diferentes episódios expostos nas nossas fontes a LSN vigente foi operada para criminalizar a manifestação, de diferentes modalidades, do movimento pela terra.

¹⁶ Como um exemplo da imprecisão do texto legal da LSN/83 que garante o autoritarismo da autoridade legal está no art. 20: “Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas (BRASIL, 1988).

¹⁷ É uma cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, encontrada no art. 5. Esse princípio é construído sob a premissa de que a lei deve ser construída de maneira estritamente técnica para que não haja abrangência suficiente no texto legal para que o legislador atue de maneira arbitrária, como é o caso explicitamente apresentado na LSN/83.

As propostas das reflexões levantadas neste capítulo se articulam na discussão geral do trabalho no sentido de expor os elementos constituidores da LSN/83 e a maneira pela qual os governos de segurança nacional agem para buscar a defesa dos bens jurídicos, em detrimento dos direitos individuais, mesmo em contextos balizados por premissas democráticas.

CAPÍTULO 3 - Nova República: redemocratização pactuada

O propósito a ser traçado neste capítulo circunda debater acerca dos elementos fundadores do período democrático que foi promulgado pela Constituição Federal de 1988. Com o intuito de estabelecer essa reflexão, será necessário refletir as nuances dos processos que se disputaram nas décadas de 70 e 80, ainda sob a ditadura civil-militar, na “abertura” do regime, observar a dinâmica dos projetos elaborados para a eventual redemocratização do país, com uma natureza incerta e nada linear. A abordagem a ser aplicada nessa análise, também estará alinhada com essa perspectiva na qual não toma essa dinâmica sociohistórica como encadeamento de eventos históricos perfeitamente enquadrados e com uma causalidade entrelaçada que desemboca no resultado final e finito da Constituição de 1988.

Inicialmente, busca-se analisar o cenário no qual ocorre a ascensão do ditador Ernesto Geisel, em meados da década de 70, e os meandros que levaram a imposição do projeto da distensão “lenta, gradual e segura”, os mecanismos acionados para restabelecer a ativação da institucionalidade autoritária para garantir as salvaguardas dos militares e as dinâmicas desses processos com o bloco do poder situacionista, opositor e as forças populares que nesse cenário se mobilizaram para disputarem os espaços políticos que as medidas institucionais, embora contrário ao projeto ditatorial, possibilitaram tensionar as contradições pelas quais o regime navegava.

Em seguida, o foco se orienta para compreender os conflitos dos projetos políticos antagônicos, das frações da classe dominante dividida nos partidos institucionais, e os setores populares, para a arena da construção constitucional, ordenamento jurídico que inaugura o período democrático da Nova República. Inserido nesse debate, da configuração da carta magna, se constitui a maneira pela qual a correlação de forças do processo de distensão foi construída, e a proeminência dos interesses das Forças Armadas e os setores políticos liberais alinhados com essa instituição na redação da CF/88. A

reflexão, dessa maneira, propõe-se, brevemente, expor como dentro da “Constituição Cidadã” se observa alguns elementos de continuidade autoritária do regime anterior e em que dimensão se dá essa repercussão em um espectro memorialístico e político.

No último momento, para finalizar as reflexões do capítulo e analisar como se realizou a operação da receptividade do arcabouço legal anterior da CF/88 para o período democrático, tentarei demonstrar como as leis infraconstitucionais foram inseridas na estrutura jurídica do Estado Democrático de Direito. Dessa forma, a LSN/83 está relacionada com essa discussão ao ser uma legislação que é recepcionada pela estrutura legal que rege o ordenamento da nação, ao mesmo tempo, em que frontalmente possui elementos contrários à Constituição vigente.

3.1 Distensão: projetos de democracia em disputa

As diretrizes orientadoras do projeto distensionista necessitam serem levantadas para analisar a questão da construção da Nova República, afinal, a partir da estrutura da manutenção da institucionalidade autoritária, como o Pacote de Abril, em abril de 1977¹⁸, ou a Lei Falcão, em julho de 1976¹⁹, os dois últimos governos ditatoriais, de Geisel e Figueiredo, nas suas conjunturas, traçam medidas institucionais para garantirem a construção de uma estrutura estatal autoritária que permitisse salvaguardas para os setores militares que instituíram a ditadura no país por 21 anos.

A sucessão ditatorial que levou à ascensão de Ernesto Geisel e sua administração, entre eles, o general Golbery do Couto e Silva, encarregado de chefiar o Serviço Nacional de Informação (SNI)²⁰, embora aparentemente em um primeiro momento possa demonstrar um certo arrefecimento da direção dos governos militares, o projeto de distensão de Geisel “[...] não foi produto de uma crise de hegemonia nem derivação imediata da crise econômica [...]” (MACIEL, 1999, p. 101). Esses elementos

¹⁸ Conjunto de leis editadas por Geisel, como o fechamento do Congresso Nacional depois da oposição garantir a maioria da Câmara dos Deputados e não aceitar os acordos estipulados pela ditadura que queria alterar alguns dispositivos da Constituição para garantir a manutenção do poder.

¹⁹ Com o crescimento ascendente da oposição consentida (MDB) a partir de 1974, foi editada essa nova lei eleitoral. O objetivo dela consistia em barrar o acesso do MDB aos meios de comunicação.

²⁰ Órgão que se reportava diretamente ao Executivo e possuía autonomia no organograma administrativo. Era um sistema de espionagem que fazia parte da estratégia transmitida pelos ensinamentos da DSN. Seus chefes possuíam grande proeminência e alguns deles seriam futuros ditadores, como João Baptista Figueiredo. Seu primeiro chefe foi o general Golbery do Couto e Silva.

desestabilizadores que causaram antes um cenário de crise conjuntural do que de hegemonia, nesse momento do bloco dominante, não eram pauta política do governo ditatorial, afinal, os indicadores econômicos estavam em crescimento, causando o “Milagre”, e permitindo grande legitimidade aos militares.

As leituras acerca dos fatores desencadeadores da implementação da distensão por parte de Geisel e dos setores militares que o circundam, que sustentam as argumentações somente nos aspectos econômicos ou mesmo por supostos alinhamentos ideológicos democratizantes desses agentes perdem complexidade nas respectivas análises. As dinâmicas do processo distensionista consiste em refletir como os diferentes aspectos do Estado brasileiro, como de ordem política, econômica estavam entrelaçados, mas não em razão unicamente dos abalos econômicos que desestabilizaram o regime e produziram ruídos e dissensões no bloco de poder. Dessa maneira, a questão que envolve a “descompressão” dos dispositivos ditatoriais no ritmo ditado pelo regime “[...] foi possível graças ao estabelecimento do cesarismo militar, no interior da institucionalidade autoritária, e a um processo de expansão do Estado e de sua intervenção na economia jamais visto” (MACIEL, 1999, p. 101).

O intuito dessa orientação política ditatorial reside nas crescentes disputas dentro das frações da classe burguesa que se intensificam ao longo da década de 70, afinal “[...] as contradições do modelo autocrático-burguês de transformação capitalista já estavam maduras e carregavam potencialidades instabilizadoras” (MACIEL, 1999, p. 102). A partir desse cenário potencialmente conflituoso, organiza-se politicamente, por parte do governo ditatorial, medidas institucionais autoritárias antecipadas para garantir a manutenção do status quo. Esse cenário não deve ser compreendido como um plano perfeitamente arquitetado, sem nenhuma fissura e que ocorreu sem alguma contradição, afinal, mesmo dentro do bloco hegemônico tem as disputas pela proeminência dos benefícios oriundos do modelo de acumulação capitalista brasileiro e que com o fim do “Milagre”, aprofundam os atritos pela escassez de recursos.

As oposições, institucional e popular, com seus respectivos projetos, se mobilizam e movimentam as suas bandeiras políticas com a alteração da institucionalidade autoritária, enquanto os canais autoritários, com o objetivo de garantir o alijamento dos setores populares e/ou radicalizados e não permitir que a distensão não saísse do direcionamento almejado pelo Estado ditatorial, estabelecia diálogos iniciais com setores

moderados do MDB e da sociedade civil acerca das salvaguardas legais. Essas últimas foram elaboradas, em troca pela extinção do AI-5, para munir Geisel e, posteriormente, Figueiredo, de dispositivos legais de exceção e proporcionar a manutenção da distensão, por decretos autoritários.

A necessidade da ampliação desses canais de interlocução com os setores liberais moderados do partido institucional oposicionista, consiste como um dos aspectos do projeto distensionista, afinal, com o processo econômico expansivo brasileiro apresentar características arrefecedoras em decorrência da natureza da balança comercial que priorizava itens de importação de alta tecnologia em detrimento da economia nacional que exportava matérias essenciais para o abastecimento nacional. Esse quadro comercial deficitário, em decorrência da política tomada pelo Estado, provocou manifestações em outros setores industriais pela maior intervenção estatal política econômica do Estado.

Os aspectos expostos se articulam com a proposta da reflexão da construção da Nova República em demonstrar os obstáculos conjunturais pelos quais o novo governo ditatorial de Geisel deve navegar para impor o projeto distensionista para promover a implementação das medidas institucionais autoritárias e garantir que a direção dessa política se mantivesse nas mãos do bloco do poder hegemônico. Com essa perspectiva, a questão da “comunidade de informações” e sua relativa autonomia durante o processo de repressão durante os governos e com maior projeção no de Médici, adiciona mais uma dificuldade que deve ser levada em consideração na equação política distensionista.

Essa questão militar, desestabilizava o regime autoritário ao questionar a hierarquia das Forças Armadas, pois a repressão política coloca em xeque a cadeia de comando ao prover de grande poder patentes menores dentro do quadro militar, enquanto cargos de maior prestígio e experiência institucional possuíam menor proeminência. Um outro sintoma desse cenário de quebra hierárquica consiste na projeção do Ministro do Exército sobre o cargo da Presidência, que no período de eleição indireta produzia uma desestabilização dentro do regime, afinal, causava atritos institucionais nas Forças Armadas. Entretanto, com Geisel, para garantir o funcionamento do projeto de distensão, com o reforço do cesarismo militar e da unidade castrista, o ditador submete “[...] o aparato repressivo e de informações, e mesmo a alta cúpula militar, à direção política e militar do presidente da República” (MACIEL, 1999, p. 107).

O controle desses órgãos repressores se explica na importância de estabelecer que as arenas políticas de confronto com a oposição política consistam dentro da institucionalidade autoritária, arquitetada pelas medidas que, posteriormente no trabalho, serão melhor discutidas. A autonomização desses aparelhos repressivos, que tinham o DOI-CODI²¹ como um dos seus componentes, com a aniquilação das guerrilhas urbanas, na metade da década de 70, como mencionado anteriormente, causa antes deslegitimação do que legitimação. Os mecanismos autoritários do projeto distensionista, dessa maneira, operam sob outra ótica, com outros interlocutores.

São realizados diferentes pontos de diálogo com as entidades da sociedade civil, muitas delas que estavam engajadas na luta contra a ditadura civil-militar, como a OAB e a Igreja Católica, capazes de desgastar politicamente alguns pilares do regime militar e colocar em dúvida apoio de importantes setores da classe média urbana ao Estado. Essas reuniões entre o governo e a oposição, institucional e civil, se conectava com o projeto distensionista e sua direção política. Nesse sentido, a proposta de costurar essas pontes táticas com as oposições moderadas consiste em construir um arco de alianças “[...] no combate à linha-dura, pois as denúncias dos crimes contra os direitos humanos e sua divulgação pública serviriam para frear os excessos repressivos.” (MACIEL, 1999, p. 112)

Essa movimentação deve ser compreendida como uma medida para perpetuar a autonomia de Geisel sobre os órgãos repressores que, com seu acúmulo de poder, possuía seus próprios interesses e projeto político para a “Revolução de 64” e que não estavam interessados na perda da sua projeção e dos desvios da “Revolução”. Por um outro lado, ao buscar neutralizar esses setores militares que buscavam ameaçar os rumos distensionistas, o governo ditatorial angariava legitimidade por demonstrar interesse em levar adiante um projeto para rever os mecanismos autoritários e criar espaços de negociações com os aparelhos ideológicos democráticos.

A atuação governamental nesses *fronts*, demonstra a busca pela reativação da interlocução com os atores liberais da arena institucional, atuar para que esses setores políticos se alinhem ao projeto de distensão e dediquem suas forças para a sua

²¹ A criação desses órgãos de detenção, o primeiro localizado em São Paulo, em 1970, foi disseminado para as outras cidades, com o intuito de federalizar a repressão contra a oposição política. Eles foram criados como repercussão da Operação Bandeirantes (OBAN), financiadas por empresários, que estavam conectados com o II Exército, logo, com o Executivo.

implementação e afastem os segmentos populares e mais radicalizados, interessados em tensionar pautas políticas de distensão orientados para um processo mais democratizante do que o elaborado pela institucionalidade autoritária, composta tanto por apoiadores do regime militar quanto por liberais interessados na construção uma ordem institucional feita de cima para baixo, distante dos interesses das classes populares e seus movimentos sociais.

Essa dinâmica da esfera institucional da década de 70 permite somente “[...] manifestação das pressões dentro da ordem [...]” (MACIEL, 1999, p. 113) por parte dos setores oposicionistas inseridos no Movimento Democrático Brasileiro (MDB), único partido de oposição permitido pela ditadura a operar legalmente no Congresso Nacional. O governo também permitiu que o partido situacionista, o ARENA, seu representante institucional, tivesse maiores funções para atuar em nome do projeto distensionista e proporcionar legitimidade para o regime e sua institucionalidade autoritária, dessa maneira, a ponte entre o governo e a ARENA atua dentro de “[...] uma mecânica de consulta ao partido e aos líderes do governo no Congresso para a aprovação de projetos do seu interesse [...]” (MACIEL, 1999, p. 113).

O deslocamento das lutas e contradições sociais para o ambiente congressual permite ao Estado atenuar os elementos conflituosos ocasionados pela articulação do cenário econômico potencialmente recessivo e questões políticas nacionais de ordem militar e civil, ao vocalizar essas tensões políticas para a estrutura institucional autoritária. Essa operação realizada por Geisel, permite que os diferentes segmentos da classe burguesa possuam um canal de interlocução mais fluído com a esfera decisória, dessa maneira, é possível observar como “[...] este processo funciona também no sentido de passivizar os conflitos interburgueses [...]” (MACIEL, 1999, p. 115), sem que o governo militar perca sua proeminência na direção dessa arena.

Esse arranjo político permite a marginalização dos setores populares da discussão dos termos do conteúdo programático da distensão, essa oposição é considerada como nociva para o processo distensionista e ameaçadora para a ordem do país, dessa maneira, irresponsável. Os signos negativos que são impingidos nas classes subalternas pelas suas reivindicações combativas, contra os aparelhos repressivos, a legislação de exceção, legislação trabalhista, reajuste salarial e questão agrária, entre outros, também são reforçados pelos setores emedebistas moderados, favoráveis com a distensão ditatorial e

a manutenção da institucionalidade autoritária marginalizadora das parcelas mais vulneráveis da sociedade.

Ao contrário das propostas e interesses dessas classes dominantes, com um projeto burguês autoritário, apesar de operar com outros mecanismos, os setores populares atuaram para forçar os limites do projeto de distensão operado pelo Estado. Com suas bandeiras políticas contrárias à ditadura “[...] extrapolaram seus limites autocráticos, criando e recuperando inúmeros aparelhos de contra hegemonia no seio da sociedade civil [...]” (MACIEL, 1999, p. 115). Contudo, de acordo como foi refletido na presente análise, acerca das possibilidades da ultrapassagem dentro de um limite oposicionista na arena congressual, dessa maneira, a inserção das demandas dos setores populares e a disputa deles pelo MDB, era bastante limitada, afinal os quadros que estavam melhores posicionados na direção do partido estavam mais interessados em atuar dentro dos marcos estipulados para eles pelo governo autocrático.

Esse dilema do partido de oposição permanece, em diferentes graus e cenários, durante o processo distensionista, pois dentro do partido não cessa a disputa de grupos políticos interessados em romper com a tarefa imposta pelo regime para o partido, os “autênticos” e os “neo-autênticos”, e os “moderados”, esses últimos alinhados com as propostas autoritárias do governo²². A encruzilhada na qual o MDB reside se apresenta de difícil resolução, afinal, apesar de possuir uma perspectiva eleitoral e parlamentar, com resultados positivos a partir de 1974²³ não é acompanhada por uma que estimule o fortalecimento do partido fora do âmbito parlamentar.

O pleito de 1974 se tornou um processo importante para a dinâmica parlamentar, pois o MDB avançou sua expressividade parlamentar ao lograr um resultado positivo nas eleições. Diante dessa vitória “[...] a conquista de maior espaço na esfera de maior representação política ampliava consideravelmente a responsabilidade do partido, diante do projeto distensionista do governo” (MACIEL, 1999, p. 119). A importância desta

²² A diferenciação entre os quadros “autênticos”, “neo-autênticos” e “moderados” é realizada por Maciel (1999). O autor aponta os autênticos como sendo os “autênticos” como os quadros do MDB mais oposicionistas ao projeto do governo ditatorial, os “neo-autênticos” como os novos quadros que entram no partido e também compõem essa base contrária ao projeto distensionista militar e os “moderados” como sendo os partidários que se mesmo da oposição institucional, convergem ao distensionismo militar.

²³ No Senado Federal, o MDB amplia sua bancada, pois consegue 16 cadeiras das 22 e na Câmara Federal das 161 cadeiras, adquire 87. Enquanto isso, ARENA diminui de 223 deputados para 203. Contudo, diante das medidas da institucionalidade autoritária, na Câmara Federal, as cadeiras são aumentadas de 310 para 364.

disputa eleitoral não foi devida somente pelo aumento das cadeiras emedebistas e a repercussão para os trabalhos congressuais, como também para evidenciar o amplo espectro que estava alinhado eleitoralmente com o programa político contestatório do MDB, que atacava frontalmente a orientação socioeconômica do Estado ditatorial brasileiro.

Esse acirramento da representação política foi possibilitado pela aliança dos setores da esquerda radical com o partido institucional, apesar desse apoio ser tático, dessa maneira, os grupos marxistas tiveram grande importância na mobilização e reorganização das oposições, tanto a popular, quanto a institucional, unificada no MDB. Mesmo com o dilema institucional que não permitia a alteração da sua natureza exclusivamente parlamentar, dentro do partido foi possível analisar um “[...] imbricamento dos movimentos sociais no campo da oposição, determinando que sua dupla face, liberal e popular, se manifeste também no MDB” (MACIEL, 1999, p. 122).

Com o canal político representativo alargado pela a oposição institucional, reforçando o bipartidarismo e o próprio projeto distensionista, antes de ser refletido como um divisor de águas que marca “o início do fim” para os militares e o autoritarismo, que com as medidas institucionais que vão sendo alteradas demonstra esse processo, necessita ser compreendido como uma dinâmica mais complexa, afinal “[...] a intervenção seletiva do governo na arena da disputa política torna-se uma condição para manter a transição à democracia nos marcos da ordem.” (MACIEL, 1999, p. 128)

Esse *status quo* deve ser gerido e conduzido para uma forma de democracia cujo conteúdo seja conservador com mecanismos autoritários que possam ser operacionalizados para gerir o modelo acumulativo burguês. Entretanto, o regime militar deve lidar com as frações do capital nacional disputando cada vez mais os canais institucionais disponíveis para valer seus interesses, a oposição institucional que angariava setores moderados com distintas perspectivas distensionistas e os movimentos sociais e suas bandeiras políticas que tensionavam essa institucionalidade autoritária e esse projeto de distensão realizado de cima para baixo e que buscava marginalizar essas classes.

Após conseguir reunir proeminência política suficiente para nomear e garantir a posse do seu sucessor, Geisel empossa João Figueiredo (1979-1985) que caracteriza a continuidade do processo de distensão. A composição ministerial de Figueiredo consiste

na nomeação de figuras alinhadas mais a Geisel e seu projeto distensionista e outros militares mais próximos aos ideais da “Revolução”. Esses últimos, possuem o objetivo “[...] de recomposição do bloco no poder e de contenção da crise conjuntural” (MACIEL, 1999, p. 237). Dessa maneira, um maior fortalecimento dos aparelhos repressivos para dar conta da mobilização popular²⁴ que estava sendo convocada pelas categorias profissionais no país todo, Figueiredo reúne esses militares que possam reprimir violentamente as manifestações das classes subalternas.

Com essa alta cúpula militar contrária aos caminhos da distensão e alinhada estreitamente com a “comunidade de informações”, com Figueiredo, “[...] ocorre um processo de ‘endurecimento’ do Alto Comando do Exército com a ascensão dos ‘coronéis de 64’” (MACIEL, 1999, p. 239). Essa composição influi nas pressões que esses setores militares realizam no governo no processo das reformas institucionais, inclusive na elaboração da Lei de Anistia. O retorno dos políticos para o país e a vida pública era um ponto que gerava grande conflito para os segmentos militares, além de que a discussão acerca da anistia não poderia abarcar os criminosos que teriam cometido assassinato ou obtivessem as suas prerrogativas políticas. Outro ponto sensível para os militares recai sobre os militares exilados, afinal, esses agentes não poderiam retornar ao serviço militar em decorrência de uma suposta quebra de hierarquia que esses representavam.

A demanda social pela aprovação de uma lei de anistia não se iniciou na década de 70 e também não partiu do governo ditatorial, antes mesmo do projeto distensionista, já havia mobilização popular para que houvesse punição para os militares e readequação dos indivíduos perseguidos pela ditadura civil-militar.²⁵ O projeto de lei que culminou na Lei de Anistia consistiu em mais um dispositivo legislativo que cumpria o arcabouço da institucionalidade autoritária capaz de garantir a manutenção da representação política nos termos do bloco do poder. Dessa maneira, a possibilidade desses exilados políticos retornarem para o país, para o regime “[...] a questão da anistia era vinculada à perspectiva

²⁴ Com o acúmulo das lutas das lutas grevistas anteriores, a partir de 1979 e 1980, os trabalhadores urbanos e rurais enfrentam o governo ditatorial para melhorias nas condições de trabalho e melhores salários. Entretanto, não só em questões econômicas, o caráter dos enfrentamentos com o capital, também tomava recorte político e envolvia, dessa vez, maior contingente de categorias por todo o país (MACIEL, 1999, p. 259-260).

²⁵ Antes da criação nacional dos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs), que abarcou diferentes setores do arco oposicionista, já em 1975 houve movimentação em torno dessa pauta, pois se construiu o Movimento Feminino pela Anistia (MFA). Em 1977, houve a mobilização para o “Dia Nacional de luta pela Anistia”, que ocorreu em diferentes Estados do Brasil.

de reforma partidária [...] vislumbrava-se que a volta de lideranças políticas do período pré-1964 reforçaria o processo de divisão do MDB” (MACIEL, 1999, p. 244).

O horizonte político que era almejado pelo regime perpassava a elaboração de um projeto de lei que, ao mesmo tempo, trouxesse um capital político legitimador para o governo, fortalecesse a estrutura institucional autoritária que implementava com suas reformas, alijando os setores políticos radicalizados da oposição e não afastasse nesse movimento os setores militares, afinal, esses possuíam no governo Figueiredo bastante projeção para pressionar o ditador. A implementação da Anistia permite a “[...] garantia do aparelho repressivo e de informações e a sobrevivência política dos setores do governo e das Forças Armadas, fortemente orientados para a preservação do cesarismo militar por longo tempo ainda.” (MACIEL, 1999, p. 245)

Em consonância com essa perspectiva distensionista, apesar de extinguir a característica principal do regime militar, o fim do bipartidarismo possui o intuito de provocar o eventual racha no amplo arco ideológico que compunha o MDB para as eleições seguintes. A medida permitiu também a possibilidade de ampliar a sua base de sustentação política, primeiro com o Partido Democrático Social (que veio do ARENA), posteriormente, com o Partido Trabalhista Brasileiro, sob a direção de Ivete Vargas. A edição legislativa para ampliação representativa institucional não constitui como uma perda para o governo ditatorial e o projeto de poder das classes dominantes para uma nova forma de governo, afinal, com essa medida “[...] o alvo a ser atingido é indiscutivelmente a oposição antiautocrática, particularmente representada pela Igreja Católica e pelo movimento sindical dos trabalhadores, estigmatizada como “contestatória” e “ilegítima” [...]” (MACIEL, 1999, p. 276).

As repercussões da implementação das mudanças das regras partidárias somente ocorreram a partir de 1979 com os grupos políticos se mobilizando em torno do alinhamento ao seu espectro ideológico que a ampliação da representação política proporcionou. Dentro do MDB, essa questão foi bem sensível, afinal o objetivo era esse, os quadros políticos heterogêneos disputavam a direção partidária ao longo do processo distensionista e a natureza do combate a esse projeto. Em decorrência do legado partidário, produziu uma retenção da retirada precoce dos grupos políticos para a criação de um novo partido, dessa maneira, demonstra “[...] o peso da institucionalidade autoritária na dinâmica da reforma partidária” (MACIEL, 1999, p. 280).

A proposta da criação de uma estrutura partidária convergente com os interesses dos trabalhadores em um diálogo direto parte das organizações da esquerda radical, as marxistas. Essas se posicionam contrárias ao programa institucional do MDB e seu projeto de reunir amplamente o *front* oposicionista em um mesmo partido. As lutas populares também produziram a ascensão e criação do Partido dos Trabalhadores (PT), críticos do caráter institucionalizado do MDB e com um programa que buscava reformar a ditadura, dessa maneira, os princípios programáticos do PT, nesse primeiro momento, se alinhavam com uma ruptura com a política socioeconômica do regime militar. Com o retorno de Leonel Brizola, líder trabalhista, busca-se uma mobilização para reconstruir um partido com esses valores com o nome do PTB, contudo, Ivete Vargas, com um alinhamento ideológico divergente dos princípios trabalhistas, disputa com os brizolistas o legado petebista. A legislação eleitoral termina por conceder o registro eleitoral para Vargas, afinal ela convergia politicamente com o regime militar e seus quadros poderiam ser utilizados como um outro pilar de sustentação parlamentar para o governo ditatorial, dessa maneira, Brizola teve de fundar o Partido Democrático Trabalhista (PDT), sob as bases da social-democracia europeia e a Segunda Internacional, alinhado com um “socialismo democrático”.

Essa conjuntura partidária, com as novas siglas, demonstra como a dinâmica da disputa pelos projetos de sociedade e governo, conseqüentemente, de distensão e abertura, não ficou somente na direção do governo autoritário. Contudo, de igual maneira, como se buscou demonstrar, com o arcabouço institucional autoritário e os interesses das frações do bloco no poder, civil e militar, o projeto distensionista tinha o intuito de permitir que os setores populares com suas reivindicações ficassem de fora da reorganização da forma política do governo brasileiro.

3.2 A “Constituição Cidadã” e seus entulhos autoritários

A elaboração da carta magna observa o conflito entre projetos antagônicos de classes, pois as suas disputas revelam o conteúdo que o Estado democrático que a Constituição promulgada vai reger. Com o acúmulo das mobilizações populares dentro e fora dos partidos institucionais oposicionistas, as classes populares se organizam para ocupar essa arena política vital para implementar seu programa político democratizante e que vai defender seus interesses. Da mesma forma, no sentido de disputar o conteúdo

constitucional, o bloco hegemônico se articula para alijar os setores subalternos dos trabalhos das comissões temáticas que realizam as propostas para a inserção ao texto final.

O novo ordenamento jurídico possuía o objetivo de enterrar os pressupostos autoritários do período ditatorial e, apesar de o primeiro governo civil após 21 anos de ditadura civil-militar estar no governo, com Sarney como presidente “[...] gozando de todos os poderes da ainda vigente institucionalidade legada pelo regime ditatorial” (COELHO, 2020, p. 100) nos faz refletir em qual contexto político se deu a construção do pacto político da Nova República. A presidência estava com um agente aliado próximo da ditadura, pois com a morte do líder que encabeçava a Aliança Democrática²⁶, o ex-político da falecida ARENA teve que colocar em prática o projeto político conservador das classes dominantes que aliava políticas econômicas ortodoxas com repressão dos movimentos trabalhistas. Diante do fracasso de lidar com as pressões inflacionárias e os choques dos seus modelos econômicos (Plano Cruzado e Plano Cruzado II), o governo utilizava a retórica de “pacto social” para arrefecer as reivindicações salariais grevistas e prolongar sua sobrevivência política.

Com o estabelecimento do início do Congresso Constituinte, sob o governo Sarney, os setores burgueses, reconhecendo a importância desse campo de confronto político, se mobilizam e “[...] as diversas frações do capital e o Governo Sarney buscaram também criar uma articulação junto a políticos conservadores, de perfil fisiológico no Congresso [...]” (COELHO, 2020, p. 126) para aprovarem dispositivos constitucionais favoráveis para os setores dominantes nacionais. Enquanto isso, os grupos posicionados no espectro progressista, em quantidade menor dentro do parlamento, buscavam resistir ao peso conservador nos trabalhos constituintes, dessa maneira, ocupavam algumas comissões temáticas.

Essas ações dos parlamentares progressistas articulados com os movimentos sociais, para garantir que as suas demandas por serviços públicos de qualidade fossem previstas na Constituição, permitiram que no texto final fosse inserido direitos nunca antes conquistados pela classe trabalhadora. Em contradição, como parte dos processos sócio históricos, pela pressão dos políticos e militares, com uma projeção social ainda

²⁶ Frente política para disputar no Colégio Eleitoral a presidência contra a chapa governista. Era composta por Tancredo como presidente e José Sarney como vice-presidente. Essa Aliança representava uma costura política entre os setores “moderados” do MDB com os dissidentes do governo ditatorial, militares e civis.

favorável mesmo após o fim dos governos ditatoriais, inserem “[...] a função das Forças Armadas na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e mantendo todo o aparato de repressão militarizado assim como havia sido organizado pelo regime ditatorial” (MACIEL, 1999, p. 134).

O delineamento da nova roupagem democrática e liberal da ordem burguesa inaugurada com o resultado dos processos conflituosos dos trabalhos constitucionais, ainda que a forma possa ter sido alterada e possam ter tido avanços na estrutura institucional, a permanência de aparelhos repressivos autoritários herdados de períodos anteriores revela os “[...] os embates e relações de forças entre as classes e frações de classes em disputa dos rumos desse processo” (COELHO, 2020, p. 134). O Estado democrático brasileiro do pós-88, dessa forma, resguardava no seu conteúdo a sua face autoritária que não fora inventada com o golpe de 1964, porém, que com os mecanismos herdados dos agentes que o impetraram, aperfeiçoou os órgãos repressores que garantem a manutenção do Estado de segurança nacional.

Uma esfera de grande interesse para os setores militares era justamente os dispositivos constitucionais relativos à segurança pública e os órgãos que iriam operar nela. Em decorrência da correlação de forças construídas durante o processo distensionista, as Forças Armadas continuaram a preservar a sua força política dentro do cenário nacional como um grupo político capaz de pressionar a tomada de decisões da institucionalidade, mesmo no período da Nova República, supostamente um regime no qual a instituição militar possuiria um papel bem diferente que teve na ditadura.

O processo de constitucionalização “[...] manteve dispositivos que autorizavam a permanência ou retomada de um controle pelas Forças Armadas [...]” (GUERRA; FILHO, 2019, p. 160) dos aparelhos repressivos que retornaram para a esfera estadual, anteriormente sob o controle da União. A elaboração do novo marco legal pelos constituintes possuía como uma das suas diretrizes desmontar, a princípio, contudo, diante do próprio processo da eleição do Congresso que se tornou uma Assembleia Constituinte, é possível observar que ela “[...] não produziu um novo modelo de segurança [...]” (GUERRA; FILHO, 2019, p. 161).

Esse projeto de segurança pública que aplicou as premissas militarizadas do período ditatorial foi traçado antes pela mobilização dos grupos de interesse na manutenção das suas prerrogativas do que pela ausência de possibilidades de construção

de outros modelos divergentes do militarizado. A permanência desse arranjo autoritário para as forças policiais militarizadas consistem em um obstáculo para uma conjuntura supostamente democrática, afinal esse órgão fica “[...] adstrito às funções de prender-julgar-punir, que pouco se atém às funções político-administrativas e à necessária articulação institucional entre os seus integrantes” (GUERRA; FILHO, 2019, p. 162).

A continuidade desses elementos autoritários nos aparelhos repressores assegura a manutenção da função social dessa instituição, afinal a “[...] ação repressiva sempre foi a tônica da ação policial combinada com uma filosofia de guerra, onde se buscavam sempre inimigos para serem combatidos [...]” (LIMA, 2009, p. 3) e em articulação com os aparelhos ideológicos, como refletimos no capítulo 2, constroem alvos internos para serem eliminados em nome de um conceito de segurança nacional.

Como analisado o processo de constitucionalização, o modelo implementado possui diferentes problemas estruturais e que essas questões permanecem sendo latentes na Nova República. As reflexões acerca dos elementos que constituem o trabalho policial incidem sobre a “[...] violência, arbitrariedade, corrupção etc., propondo que a atuação policial esteja estritamente regulada em lei” (LIMA, 2009, p. 4). Entretanto, os debates institucionais residem as suas atenções para uma suposta alteração desse quadro da instituição policial que provoca um ciclo de violência na sociedade brasileira, a partir da lógica penal e militarista, com uma legislação mais restritiva e maior contingente policial, fatores autoritários e promotores dessa conjuntura social violenta.

A organização policial, como foi moldada, a partir das premissas autoritárias da ditadura civil-militar não possibilita a extinção dessa lógica ostensiva de policiamento, pois os pilares da Nova República consistem em “[...] favorecer a autonomia das Forças Armadas” (ZAVERRUCHA, 2010, p. 46) e submeter as forças policiais a elas, militarizadas por se adequarem ao código militar. Dessa maneira, caso não seja rompida essa lógica, apenas a reforçando, inclusive com controle legislativo, que em última instância não é capaz de alterar substancialmente a função de controle social da polícia, não vai haver como confrontar de maneira combativa o legado autoritário do regime militar.

Essa estrutura autoritária é reforçada pela permanência de mais elementos constitucionais, como o art. 142²⁷, reflexo da proeminência das Forças Armadas sobre a sociedade civil na construção do período democrático. O artigo prevê “[...] o poder constitucional de garantir o funcionamento do Executivo, Legislativo e o Judiciário, a lei e a ordem quando deveria ser o inverso” (ZAVERUCHA, 2010, 48). Os militares possuem a prerrogativa, pela própria Constituição, de rasgar a ordem jurídica nacional no momento em que julgarem necessário, ou seja, quando politicamente possam intervir em razão do alinhamento ideológico da cúpula militar.

A face autoritária institucionalizada no ordenamento constitucional e que reverbera nas diferentes esferas da sociedade civil e pode servir como uma das bases de explicação para os diferentes entulhos autoritários, oriundos da ditadura, e que possui variadas camadas de violências consiste na Lei de Anistia. A lei n. 7.183/79, editada ainda no governo Figueiredo, como explicado no tópico 3.1, residiu como um dos mecanismos da estratégia do projeto distensionista e que permitiu ao regime ditatorial fortalecer a institucionalidade autoritária ao buscar fragmentar a aliança da oposição no MDB.

O breve foco da lei neste tópico, com o intuito de refletir acerca da maneira pela qual a permanência da Anistia na Nova República constitui como parte do legado autoritário, será em analisar a ótica do projeto memorialístico da elaboração dela e demonstrar a relação da ausência da sua revisão com o enfraquecimento com o Estado de Direito.

Com a aprovação da Anistia nos termos do governo ditatorial, a lei previa o tão reivindicado retorno dos exilados políticos perseguidos pelo Estado, contudo, nem todos os enquadrados na Lei de Segurança Nacional estariam abarcados pelo dispositivo, afinal, os que cometeram “crime de sangue” continuariam a cumprir as suas respectivas penas. Outro dispositivo controverso político e jurídico se revela no conceito de “crimes conexos”, esses crimes “[...] são os praticados por uma pessoa ou grupo de pessoas, que se encadeiam em suas causas” (PIOVESAN, 2010, p. 100). Dessa maneira, os agentes dos órgãos repressores foram anistiados dos crimes de tortura a partir da anistia que foi concedida aos ditos criminosos.

²⁷ “As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.” (BRASIL, 1988)

Entretanto, é importante salientar que o Brasil assinou os diferentes tratados internacionais que são contrários aos crimes contra a tortura, por entenderem que ferem a dignidade da pessoa humana, portanto, nenhum membro dessas convenções, a partir das suas respectivas legislações nacionais, pode prescrever esses crimes a partir de anistias para os perpetradores. De acordo com as normas que versam sobre essa temática, o Estado possui algumas obrigações com as vítimas e a sociedade, como “[...] o dever de investigar, processar, punir e reparar a violência perpetrada, assegurando à vítima o direito à justiça e o direito à prestação jurisdicional efetiva” (PIOVESAN, 2010, p. 100).

Os crimes do passado autoritário, os desaparecimentos forçados e as torturas, de acordo com as normas internacionais estabelecidas e que orientam o Estado brasileiro no palco internacional, não desaparecem junto com o governo ditatorial e a mudança de regime. Os governos democráticos devem estabelecer diretrizes políticas memorialísticas para alcançar esses direitos para as vítimas e estabelecer esses direitos com o intuito de reforçar um compromisso democrático. Porém, o pacto realizado de cima para baixo que consolidou a Nova República e tem os setores militares como uma força política atuante, não permitiu que esse processo de construção memorialística fosse realizado.

Somente no primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso, foi realizado um primeiro passo no âmbito de política de Estado no intuito de buscar reparar os familiares dos que foram perseguidos e assassinados pela ditadura. A lei n. 9.140/95, de 04 de dezembro, partiu de um esforço dessas famílias que lutaram para que os corpos desaparecidos dos seus parentes reconhecidos como mortos e o Estado brasileiro reconhecesse a sua atuação na eliminação desses indivíduos. Contudo, como um obstáculo para garantir a consecução do direito da verdade, e permitir que fossem realizadas investigações para conhecer as causas do crime, a lei não previu esse aspecto reparador.

Em 2002, no segundo governo FHC, foi criada a Comissão de Anistia, pela edição da lei n. 10.559/02, de 13 de dezembro. Os trabalhos a serem realizados por essa comissão consistiam em analisar os pedidos enviados para ela de pessoas que teriam sido perseguidas durante a ditadura e julgarem se entrariam na categoria de anistiados, com isso, passariam a ter direito a um ressarcimento pecuniário. Dessa maneira, o Estado previa, a partir dessa lei, reparar economicamente os que sofreram perseguição pelos aparelhos repressivos durante os governos ditatoriais. Entretanto, não era da alçada dos

trabalhos da CA investigar os crimes cometidos e abrir processos penais, dessa maneira, permaneceu a lógica do pacto de conciliação nacional estabelecido pela Lei de Anistia que constitui em um dos sustentáculos do período pós-88²⁸.

Em decorrência desse arranjo no qual foi projetado o Estado democrático brasileiro, reproduzindo a manutenção da suposta “reconciliação nacional” do conteúdo da Anistia, que permitiu que as violências contra os que lutaram contra a ditadura não fossem apuradas e os seus agentes punidos, repercute na batalha dos familiares mesmo após o processo de constitucionalização da Nova República. As medidas editadas no governo FHC, e as promovidas nos dois governos Lula, alinhado com pautas progressistas, inclusive aprofundando a questão dos direitos humanos, não encerra a luta dos familiares pelos direitos à verdade e à justiça contra os crimes cometidos pelos agentes da ditadura, afinal, nesses dois governos não foram feitos esforços para promover essa reparação.

Essa dimensão memorialística e a continuidade da impunidade pela falta de políticas públicas que busquem reparar as vítimas dessas violências alinhadas com os pilares Justiça, Verdade e Memória, se entrelaça com os autoritarismos do período ditatorial que não foram rompidos no sentido de perpetuar violências que foram proporcionadas pelo Estado e renovadas pelo próprio regime democrático. Essa questão também se alinha com a proposta do nosso trabalho por convergir pelo interesse dos setores políticos em manter a LSN/83, também um mecanismo produzido pelo autoritarismo ditatorial e que, ao ser incorporado no ordenamento constitucionalizado democrático provoca a manutenção de arbítrios, como foi analisado nas seções anteriores.

Para romper com esse sistema de esquecimento que foi instituído, via Estado, pela edição da Anistia recíproca, mas que em outros períodos da história brasileira também podemos observar como a nacionalidade produziu os seus consensos, por meio de métodos autoritários, para garantir uma governabilidade, a luta dos familiares dos mortos e desaparecidos e dos movimentos sociais aliados deles, buscam romper esse pacto de

²⁸ O governo FHC, com a edição da lei nº 8.159/91, normatizou a política acerca dos arquivos públicos. Essa medida, em contraponto com as leis que, mesmo com seus limites, ia de encontro com uma política transicional. Impunha obstáculos ao direito à verdade ao instituir prazos para abertura de documentos sigilosos, em expressa ilegalidade com a Constituição (WEICHERT, 2009, 413-414).

esquecimento²⁹. Esse combate é realizado contra a política de Estado, operada de maneira sistemática e organizada, como aponta Greco, de acordo com a autora, o mecanismo estatal opera um método específico para lidar com o espaço público:

“[...] os militares demonstram a intenção de apropriação do tempo e o objetivo de garantir para o papel de únicos e soberanos agentes da história. Com isso, a memória instituída ganha estatuto de memória histórica e esta se torna descaracterizada e desqualificada” (GRECO, 2009, p.528).

Essas reflexões acerca do projeto político ditatorial para fortalecer a institucionalidade autoritária que construíram para resguardar as suas prerrogativas para o processo distensionista, tendo a Anistia como uma das medidas, a LSN/83, como outra, demonstra o caráter conservador da democratização pactuada a partir da permanência desses elementos elaborados no regime militar. A ausência de ruptura desses mecanismos, apesar da luta de setores progressistas para reverter esses dois dispositivos autoritários³⁰, “[...] é fruto de conluio bem-sucedido do neoliberalismo com a Doutrina de Segurança Nacional, da burguesia associada ao capital multinacional e seus tecnocratas com os militares” (GRECO, 2009, p. 530).

As considerações observadas acerca dos elementos legais autoritários que não foram desativados com o processo de construção da redemocratização, demonstram que a Constituição de 1988, com um conteúdo divergente dos dispositivos infraconstitucionais mencionados, é capaz de recepcionar algumas leis de arcabouços jurídicos de períodos anteriores, inclusive autoritários. Essa questão será o objeto de reflexão da nossa última discussão, focada para a receptividade da Lei de Segurança Nacional de 1983 na CF/88.

3.3 A Lei de Segurança Nacional de 1983 na ordem pós-88

²⁹ A produção desse esquecimento deve ser compreendida como um método de governo (amnésia), em contraponto ao um projeto de memória que não deixe cair em esquecimento o passado traumático, como é o construído pelos familiares dos mortos e desaparecidos políticos e seus aliados, afinal, traz a questão de uma memória instituinte, em contraposição à uma memória instituída, como foi operada no processo de redemocratização da ditadura civil-militar.

³⁰ Projeto nº 2.769/05, que foi apresentado pelos deputados Wadih Damous (PT/RJ), João Daniel (PT/SE), Jandira Feghali (PCdoB/RJ) e Luiz Couto (PT/PB), mas que desde então não foi discutida devidamente e votada.

A proposta da análise acerca da maneira como a LSN/83 é inserida pela CF/88 se articula com a discussão abordada no trabalho ao buscar compreender como uma lei infraconstitucional, do período ditatorial, é recepcionada pelo ordenamento legal que regula todo o arcabouço jurisdicional brasileiro no período democrático. As premissas desta lei de exceção, por possuir um caráter pautado na Doutrina de Segurança Nacional, afronta os direitos que a constitucionalização busca defender nos seus artigos, baseados na perspectiva do Estado Democrático de Direito.

O processo de elaboração dos dispositivos da CF/88 não contou somente com a implementação de novas leis, fruto de mobilizações sociais, pelas comissões, ou mesmo a mobilização das classes dominantes que por lobby, garantiram seus interesses “[...] há o aproveitamento de dispositivos legais pretéritos, sob pena de se ter um vácuo legislativo e estado total de anomia” (SANTOS, 2017, p. 101). Nesse sentido, o conteúdo infraconstitucional que vai constituir a nova carta magna permanece por uma questão procedimental e material, afinal, produzir novamente todo um aparato jurídico não seria possível.

O mecanismo que serve para adequar essas leis dos ordenamentos anteriores inseridos na nova Constituição consiste na receptividade, pois, para evitar que haja uma divergência entre os princípios da norma superior e seus dispositivos infraconstitucionais, esses últimos precisam ser analisados para serem validados nessa incorporação. A constitucionalidade de cada texto será julgada também segundo os critérios substantivos da sua produção, pois a letra fria da lei não serve unicamente para compreender a receptividade da lei pelos pressupostos da CF/88.

Essa lógica de compreender a conjuntura e o objetivo com o qual houve a produção legal que está inserida no texto e que não está necessariamente evidente nas suas linhas, determina uma outra forma de delimitar a possibilidade da adequabilidade da lei pretérita com a norma vigente: a filtragem constitucional. O processo de filtragem consiste em “[...] uma forma de leitura das leis infraconstitucionais, uma leitura baseada na Constituição e nos princípios que a orientam” (SANTOS, 2017, p. 103).

Ao compreender esses processos constitucionais que declaram a inconstitucionalidade de leis que divergem com os pressupostos promulgados pelos constituintes, entidades da sociedade civil, como a OAB, entraram juridicamente para declarar a incompatibilidade entre a Lei de Anistia e a CF/88. Entretanto, a Corte

Suprema, foi contrário ao entendimento da OAB e permitindo a receptividade da Anistia pela Constituição, pois, para o STF “[...] sendo a lei contemporânea a outra Constituição, somente àquela é possível a análise de constitucionalidade [...]” (SANTOS, 2017, p. 105).

Essa decisão tomada pelo STF demonstrou como o Judiciário convergiu com a manutenção com os dispositivos autoritários e impôs um obstáculo jurisprudencial ao indeferir pedidos de não recepção de leis expressamente contrárias ao ordenamento jurídico da Nova República. A LSN/83 se insere nesse rol de leis, pois a sua natureza não se alinha com os preceitos dos direitos defendidos pelo Estado Democrático de Direito, antes a segurança nacional que o dispositivo é acionado para defender um bem jurídico em detrimento do cidadão e seus direitos sociais e políticos.

Com o intuito de defender uma abstrata Nação, que é instrumentalizada para fins persecutórios, como foi observado nos casos das repressões sobre o MST, na sua redação, a LSN/83 diverge de maneira mais nítida com o Direito Penal, pois essa legislação se destaca pela ausência de taxatividade, ou seja, a maneira em que os seus artigos são escritos sem nenhuma clareza. De acordo com Iaczinski, esse fator diverge com o Princípio da Legalidade que é um pilar do Estado Democrático de Direito, afinal, segundo ele:

“[...] o postulado de taxatividade exige das leis, principalmente das incriminadoras, clareza, certeza e precisão em suas proposições. Isso veta ao legislador pátrio, destinatário deste enunciado principiológico, a construção de tipos penais que se valham, propositadamente ou não, de expressões ambíguas, vagas, indeterminadas e atécnicas, com o simples e crucial objetivo de impedir variadas e contrastantes interpretações” (IACZINSKI, 2012, p. 17).

Apesar das formulações dessa lei de exceção agirem contrariamente com o Direito Penal e aos pilares da CF/88, ela continua sendo aplicada para justificar a repressão aos movimentos sociais que contestam a estrutura da propriedade de terra no país. A utilização da retórica da segurança nacional (ordem social) e a primazia do Estado sobre os direitos sociais, como o da terra, reivindicado pelo MST, permite que haja a continuidade de autoritarismo de diferentes formas, mesmo em um regime supostamente democrático. Ainda que a LSN vigente produza esse estado de insegurança jurídica em razão dos seus dispositivos vagos “[...] não houve ainda o reconhecimento de sua não

recepção por parte do Supremo Tribunal Federal em controle, nem mesmo de análise de diversos de seus outros dispositivos em controle difuso” (SANTOS, 2017, p. 106).

A importância da inserção das garantias constitucionais dos Direitos Humanos foi um grande avanço no processo de constitucionalização brasileira e diverge com o período ditatorial. Essa preocupação se alinha com os preceitos internacionais nesta matéria e dentro do palco internacional se torna um elemento de legitimação. Dessa maneira, o universo jurídico nacional, articulado com os tratados com os outros países, deve “[...] levar os julgamentos das Cortes Internacionais e Regionais em consideração [...]” (SANTOS, 2017, p. 109).

Em consonância com o tratamento dos Direitos Humanos, o Direito Penal ao instituir o Princípio da Legalidade busca evitar o abuso do legislador em instrumentalizar o aparato repressivo, a partir de uma interpretação abrangente do texto legal, como é possível observar na LSN vigente, nitidamente contrária aos pressupostos da dignidade humana. Portanto, com a manutenção de um mecanismo legal “[...] excessivamente obscuro e indeterminado, violador do preceito base do Estado Democrático [...]” (IACZINSKI, 2012, p.18), o Estado democrático permite aos seus agentes o acionamento de mecanismos autoritários para fazer prevalecer a defesa da ordem social.

A permanência de leis infraconstitucionais dessa ordem, frontalmente divergentes com as diretrizes constitucionais, e que durante os governos democráticos do pós-88 nos faz refletir em que dimensão é possível estabelecer que houve a transição para a Nova República. Os estudos transicionais, se referem acerca das reformas institucionais como uma das bases para que haja um processo substancial de redemocratização, de ruptura com os pressupostos autoritários. Dessa maneira, discutir sobre a vigência e receptividade da LSN/83 e as suas repercussões no ambiente democrático e como a sua instrumentalização enfraquece esse regime, pois a utiliza para suprimir reivindicações populares, é também uma forma de debater sobre os autoritarismos não só do passado, mas também os contemporâneos, que se articulam.

A incompatibilidade da concepção inserida na LSN/83, sob as normas da Doutrina de Segurança Nacional, e a compreensão mais abrangente dos direitos humanos, a partir da década de 90, com o Direito Humanitário³¹ pressupõe que as disposições jurídicas

³¹ Essa conceituação está pautada por uma reorientação em que os Estados devem prover, dessa forma, as necessidades dos seus cidadãos, ultrapassando a noção de segurança

nacionais “[...] migram da preservação das fronteiras e espaços territoriais dos Estados para focar-se na preservação de grupos contra novas formas de ameaça à sua segurança” (SANTOS, 2017, p. 133).

De acordo com essas diretrizes elaboradas pela ONU, os esforços dos Estados para promover esses direitos deveriam se direcionar para os indivíduos que compõem esses territórios, em detrimento do conceito de segurança nacional, diretriz disseminada pelos Estados de segurança nacional. A construção da Nova República, ao menos nos seus pressupostos constitucionalistas, se alinha com as proposições que se orientam para a defesa da “[...] tríade antropocêntrica composta pela cidadania, dignidade da pessoa humana e o pluralismo político [...]” (SANTOS, 2017, p. 139). Somente com a observação desses elementos defendidos no texto constitucional, percebemos que a LSN/83 afronta esses princípios humanitários e que ela é utilizada nos casos estudados justamente para o impedimento desses objetivos pelos militantes da luta pela reforma agrária.

Os pressupostos do Estado de segurança nacional, mesmo sob o verniz democrático, impõem a defesa do bem jurídico das classes dominantes que possuem o acesso à tomada de decisões e que são capazes de disseminar a sua ideologia. Esses valores também são capilarizados por outras instituições, como foi demonstrado, com o intuito de justificar a repressão aos opositores do status quo. Contudo, apenas em uma dimensão de democracia formal e minimalista tem previsto “[...] uma manutenção do direito de opor-se, visto estar garantido na Constituição da República, mas permite-se uma oposição controlada e atenuada pela ação do Estado [...]” (SANTOS, 2017, p. 142). Esse aspecto se apresenta em episódios nos quais o Estado, baseado no legalismo abstrato, busca pautar as reivindicações do MST e como os seus militantes devem atuar, afinal, devido os direitos sociais estarem inseridos na CF/88, não há necessidade de movimentação para a efetivação deles.

A invocação dessa legislação de exceção que infraconstitucionalmente não se compatibiliza com o conteúdo do Estado Democrático de Direito proposto pelo ordenamento que rege toda a legislação pátria, justifica-se para criminalizar os membros dos sem-terra como indivíduos que supostamente ameaçam a ordem social do país, dessa

nacional que baseava a diretriz política dessas nações. A defesa da cidadania e da dignidade humana deve ser prioridade para os governantes.

maneira, se produz um inimigo que deve ser reprimido para que se restabeleça a segurança deste Estado, pois se taxa “[...] a atuação de movimentos sociais como violentos e contrários à ordem” (SANTOS, 2017, p. 150).

A receptividade da LSN/83 pela CF/88 demonstra, dessa maneira, a fragilidade dos direitos fundamentais conquistados pelas lutas populares durante o processo de constitucionalização e que são continuamente reivindicados pelos diferentes movimentos sociais. A mesma Constituição Federal que se orienta por premissas nas quais alça a dignidade humana e a defesa dos seus cidadãos ao primeiro plano dos objetivos de serem perseguidos, também é a mesma que se constrói a partir de dispositivos oriundos do regime autoritário anterior e que utiliza essa legislação para colocar em xeque os pressupostos do Estado Democrático de Direito.

As breves reflexões acerca do processo de construção da Nova República e de sua constitucionalização buscaram apresentar, sem a pretensão de esgotar o tema, como a dinâmica da luta pela redemocratização colocou em disputa projetos de democracia antagônicos em confronto. Com a proeminência das forças militares e os grupos políticos alinhados a eles, diferentes dispositivos autoritários foram inseridos na CF/88, com o intuito de garantir a manutenção do status quo. Entre esses mecanismos se insere a lei n. 7.180/83, instrumentalizada para suprimir a contestação política do MST, que atua nas diferentes regiões do país em prol da redistribuição dos latifúndios, foco de diversos conflitos no Brasil.

Considerações Finais

As discussões levantadas a partir das matérias do Correio Braziliense dos dias 29 de maio de 2002, 30 de março de 2004 e 12 de julho de 2006 nas quais o jornal apresenta que o MST teve as suas ações reprimidas ou consideradas lesivas à ordem do país e, dessa maneira, a LSN/83 deveria ser acionada para reprimi-los, longe de esgotarem a temática acerca da relação da construção da Nova República e a continuidade da institucionalidade autoritária da ditadura civil-militar de 1964, demonstram como mesmo nos governos democráticos pós-88 a dinâmica da repressão pode operacionalizar a legislação de exceção para a criminalização e manutenção das classes dominantes.

Com o intuito de respaldar a hipótese proposta pelo trabalho exposto, no primeiro capítulo apresento uma breve trajetória das leis de segurança nacionais que antecedem a

lei n. 7.180/83, entretanto, os primeiros dispositivos legais não previam o conceito de segurança nacional contemporâneo, pois ele foi cunhado a partir da Guerra Fria pela Doutrina de Segurança Nacional. A Lei nº 38, de 4 de dezembro de 1935, ainda sob o governo Vargas, tratava sobre os temas da ordem política e social do país e possuía em seu conteúdo um caráter repressor, afinal, garantia ao governo perseguir a oposição política comunista que buscava contestar as diretrizes governamentais.

Ao final do primeiro capítulo, a abordagem se direciona para os pressupostos da LSN/83, articulando com as matérias que são fontes da presente pesquisa, para observar como ela é instrumentalizada para criminalizar a luta dos sem-terra no Brasil. As reflexões do tópico residem em analisar como seu texto legal possui uma construção vaga e ambígua justamente para dar margem ao legislador a possibilidade abrangente de aplicar a penalidade arbitrária a depender da conjuntura política. O caráter autoritário da legislação se apresenta na utilização dos artigos dela para enquadrar o MST e seus militantes, como vistos nos documentos jornalísticos, os declarando como “terroristas” e que “ameaçam o Estado”, por lutarem contra o estado atual da estrutura fundiária do país.

O segundo capítulo, inicia com o debate da Doutrina de Segurança Nacional, que são os pilares da LSN/83. A ideologia de segurança nacional latino-americana foi construída a partir dos ensinamentos da *National War College*, dos EUA, na segunda metade do século XX. Ela é orientada pela bipolarização do mundo da Guerra Fria, na qual a securitização hemisférica é um dos pilares do enfrentamento das superpotências.

A DSN, na ótica da guerra contra o comunismo internacional, no seu conceito de guerra revolucionária, elimina a clássica linha entre inimigo externo e interno das guerras, dessa maneira, qualquer contestação ao Estado nacional é considerada como um movimento do próprio inimigo externo como um plano de ataque para desestabilizar o governo e instaurar um governo comunista. Nessa construção política, a DSN justifica a perseguição a qualquer forma de oposição, seja ela armada, como no caso das guerrilhas urbanas, ou institucional, eliminando assim qualquer distinção entre esses inimigos a serem combatidos. Dessa maneira, a LSN/83 se orienta por essa forma de segurança nacional, na qual se constrói um inimigo interno que supostamente ameaça a ordem social do país e deve ser combatido. No caso da Nova República, ele localiza no MST, um desses inimigos, que é taxado de “terrorista” e “invasor” de propriedades privadas, no momento em que o movimento social se articula e age de maneira fora dos padrões requeridos pela

institucionalidade. Na segunda parte do capítulo 2, demonstro como então é realizada a operação dessa criminalização do MST para que a repressão seja realizada, afinal, o processo de violência contra os militantes não se dá em um só movimento e se articula os aparelhos ideológicos e repressivos para esse fim.

Essa relação se apresenta nos nossos documentos justamente pela articulação da institucionalidade, nos seus diferentes espectros, com a mídia, representada pelo CB, da LSN/83 e a repressão física da polícia, aliada com a taxaço de atributos negativos às reivindicações do MST e suas denúncias pela situação de desigualdade do país.

O terceiro e último capítulo da análise, se organiza para refletir acerca do processo que constrói o regime político da Nova República e o novo ordenamento jurídico pós-88 que, apesar de ter premissas frontalmente opostas à LSN/83, infraconstitucionalmente prevê a sua receptividade. Para iniciar a discussão desse momento, analiso a construção do projeto distensionista da década de 70, realizado pelo governo ditatorial de Geisel, com o início da construção das “salvaguardas do Estado”. Como leitura da conjuntura social, o trabalho teve como foco que o projeto de distensão “lento, gradual e seguro” fazia parte do interesse do bloco hegemônico de poder em garantir a manutenção dos seus interesses em um processo de acirramento dos seus conflitos no arrefecimento do “Milagre Brasileiro”.

Entretanto, apesar de esse ser o projeto por parte do governo militar e de sua linha auxiliar, os diferentes agentes sociais, do bloco de oposição ou não, possuíam os seus próprios projetos. Nessa dinâmica conflituosa, o regime vai construindo as medidas institucionais autoritárias durante o processo distensionista, enquanto a oposição institucional luta pelo seu espaço dentro dessa arena, no mesmo processo em que a conjuntura econômica mobiliza as lutas populares que tensionam essa mesma institucionalidade.

Esse processo conflituoso da década de 70, da sua distensão autoritária e pactuada com a oposição institucionalizada, alinhada com o projeto de marginalização dos setores populares dessa dinâmica, com o intuito de barrar as suas demandas, garantiu a manutenção de uma arena constituinte conservadora, na década de 80. O retrato do palco que promulgou a “Constituição Cidadã” produziu, dentro do seu programa legal e político do seu ordenamento jurídico os dispositivos legais, a coexistência do pacto conservador

e autoritário da ditadura de 1964 e os avanços dos princípios do Estado Democrático de Direito.

Entre esses está a LSN/83, um dos entulhos autoritários da ditadura civil-militar. A continuidade desta lei na conjuntura do Estado de Direito se contradiz, pois, o último defende pressupostos legais do Direito Penal, como o Princípio da Legalidade, que estão ausentes na 7.180/83. Além disso, a LSN/83, no conteúdo do seu texto, pressupõe a primazia do Estado em detrimento do cidadão, premissa oposta da CF/88, como também, garante nos seus artigos que direitos de manifestação de pensamento e direitos sociais possam ser violados para que uma suposta segurança nacional seja preservada. Contudo, apesar de estar incompatível com a carta magna, o Legislativo e o Judiciário agiram em prol da manutenção da receptividade da LSN/83 pela CF/88, em clara desconformidade com as premissas da última.

Pela própria restrição da proposta do trabalho, não foi possível responder satisfatoriamente a todas as questões levantadas pelas reflexões da temática da luta dos sem-terra e a repressão realizada pelo Estado, alinhada com a Mídia (CB). A hipótese acerca da instrumentalização da legislação de exceção, como mecanismo de repressão da oposição política (em termos de segurança nacional), operacionalizada para reprimir o MST, em diferentes episódios, com o intuito de criminalizar a luta pela redistribuição de terra, foi provada pela relação da reivindicação da LSN/83 para suprimir as ações do movimento. Nas diferentes ocasiões, mesmo que os processos possam não ter indicado a continuidade da denúncia penal, o Judiciário utilizou esse dispositivo para enquadrar as condutas consideradas criminosas dos militantes sociais.

Referências Bibliográficas

OLIVEIRA, Marina. Militantes em Perigo. **Correio Braziliense**. Brasília, 29 de março de 2002. Anistia Internacional. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028274_05&Pesq=%22lei%20de%20seguran%c3%a7a%20nacional%22&pagfis=11724

MLST ACUSADO DE AMEAÇAR ESTADO. **Correio Braziliense**. Brasília, 12 de julho de 2006. POLÍTICA. Disponível em:

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028274_05&Pesq=%22lei%20de%20seguran%C3%A7a%20nacional%22&pagfis=134137

CAMPELL, Ulisses; LIMA, Sandro. O Furacão Stédile. **Correio Braziliense**. Brasília, 30 de março de 2004. BRASIL. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028274_05&Pesq=%22lei%20de%20seguran%C3%A7a%20nacional%22&pagfis=63768

MP LIBERA OITO SEM-TERRA. **Correio Braziliense**. Brasília, 15 de julho de 2006. POLÍTICA. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028274_05&Pesq=%22lei%20de%20seguran%C3%A7a%20nacional%22&pagfis=134396

ROCHA, Marcelo. Livres com a ajuda do governo. **Correio Braziliense**. Brasília, 18 de julho de 2006. POLÍTICA. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028274_05&Pesq=%22lei%20de%20seguran%C3%A7a%20nacional%22&pagfis=134683

ROCHA, Leonel. Juiz culpa atuação da Câmara por baderna. **Correio Braziliense**. Brasília, 19 de julho de 2006. POLÍTICA. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028274_05&Pesq=%22lei%20de%20seguran%C3%A7a%20nacional%22&pagfis=134746

CÂMARA CONTESTA DECISÃO DE JUIZ SOBRE MLST. **Correio Braziliense**. Brasília, 20 de julho de 2006. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028274_05&Pesq=%22lei%20de%20seguran%C3%A7a%20nacional%22&pagfis=134813

JUSTIÇA ABRE AÇÃO PENAL CONTRA MLST. **Correio Braziliense**. Brasília, 02 de agosto de 2006. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028274_05&Pesq=%22lei%20de%20seguran%C3%A7a%20nacional%22&pagfis=135929

MST COMEÇA A DESOCUPAR FAZENDA DE FHC. **Agência Brasil (Empresa Brasil de Comunicação)**. Brasília, 24 de março de 2002. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/node/630234>

TOMAZELA, José. O líder Jorjão acumula 16 inquéritos, mas segue impune. **O Estado de São Paulo**. Brasília, 09 de abril de 2006. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/318603/complemento_1.htm?sequence=2

ERDELYI, Fernanda Maria. MPF pede que invasores do Congresso voltem para cadeia. **Consultor Jurídico (Conjur)**. Brasília, 03 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2006-ago-03/mpf_invasores_congresso_voltem_cadeia

RECONDO, Felipe. Crimes cometidos por sem-terra continuam à espera de julgamento. **O Estado de São Paulo**. Nacional, p. A9. Brasília, 09 de março de 2009. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/338263/noticia.htm?sequence=1&isAllowed=y>

O MPF/DF PEDIU A LIBERDADE DE APENAS DEZ MILITANTES DO MLST. **Procuradoria-Geral da República**. Brasília, 17 de julho de 2006. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/nota-a-imprensa--liberdade-provisoria-dos-denunciados-pela-invasao-a-camara-dos-deputados-20060717>

CONTRÁRIO À VIOLÊNCIA, STÉDILE AFIRMA QUE DIREITA TENTA CRIMINALIZAR O MST. **Senado Federal**. Brasília, 01 de abril de 2004. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2004/04/01/contrario-a-violencia-stedile-afirma-que-direita-tenta-criminalizar-o-mst>

ADISSI, Paula Oliveira. *Estado, mídia e criminalização do MST: um estudo a partir do caso de Pocinhos (PB)*.- (Tese de mestrado) - Programa Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de Campina Grande. 260f, 2011.

BUENO, Isabela Saud. *Criminalização dos movimentos sociais*. (Monografia) – Escola de Direito FGV Direito Rio. 42f, 2010.

COMBLIN, Joseph. *A ideologia da Segurança Nacional: o poder militar na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COELHO, GABRIEL GONDIM. *Quem paga o “Pa (c) to”? Uma análise da retórica do “Pacto Social” enquanto tática desmobilizadora na transição da Ditadura para a Nova República (1978-1988)*. (Tese de mestrado) - Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense. p. 150, 2020.

CORACINI, Celso Eduardo Faria. *O terrorismo como resultado de relações de poder*. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo* 97 (2002): 463-479.

DOS SANTOS, Fabiana Figueiredo Felício. *Lei de Segurança Nacional: uma leitura à luz da Constituição da República de 1988 e do Direito Internacional de Direitos humanos*. (Tese de mestrado) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais. p. 169, 2017.

GUERRA, Maria Pia. *Reformas institucionais: contribuições da justiça de transição e do direito e desenvolvimento*. *Revista Jurídica da UFERSA* 3.5 (2019): 45-67.

GRECO, Heloisa Amelia. Anistia anamnese vs Anistia amnésia: a dimensão trágica da luta trágica pela anistia. In: SANTOS, Macdowell Cecília; TELES, Edson; TELES, de Almeida Janaína (Orgs.), *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. São Paulo: Editora Hucitec, p. 524-540, 2009.

IACZINSKI, Felipe Lorenzatto. *O tipo penal do crime de terrorismo no Brasil: entre a Lei de Segurança Nacional e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

MACIEL, David. *Democratização e manutenção da ordem na transição da ditadura militar à Nova República (1974-1985)*. (Tese de mestrado) - Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Goiás. 418f, 1999.

PIOVESAN, Flávia. Direito internacional dos direitos humanos e lei de anistia: o caso brasileiro. TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.), *O que resta da ditadura: a exceção da ditadura*. São Paulo: Boitempo, p. 91-107, 2010.

TEDESCO, João Carlos; PAGLIOCHI, Cleber. *O poder judiciário e a luta pela terra no Norte do RS: o caso da Fazenda Coqueiros–2004-2010*. *Visão Global* 13.2 (2010): 475-508.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir Safatle (Orgs.), *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*, São Paulo: Boitempo, p. 41-76, 2010.